



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4051

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 30/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001009011651-7

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - ASSOJERR

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – ASSOJERR, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, que negou, nos autos do PA n.º 0138/2009, a aplicação imediata do art. 35 da LC n.º 142/08, por considerá-lo formalmente inconstitucional.

Tal dispositivo, constante de Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça de Roraima, originalmente dispunha da seguinte redação:

“Art. 36. Aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, fica assegurada a remuneração equivalente a do cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NS-1, **a partir do provimento deste**”.

Após ter sido emendado pela Assembléia Legislativa, o referido artigo foi reescrito da seguinte forma:

“Art. **35**. Ao ocupante do cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, fica assegurada a remuneração equivalente a do cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NS-1”.

Alega a impetrante, em síntese, que a modificação feita naquela Casa (supressão da expressão em negrito) não teve o condão de alterar substancialmente o teor do dispositivo em questão ou acarretar aumento de despesa, posto que apenas antecipou o momento da equiparação salarial entre os vencimentos dos atuais Oficiais de Justiça e dos que doravante serão investidos no cargo, agora com exigência de nível superior.

Sustenta, ainda, ser inaceitável que uma simples decisão administrativa possa ancorar a não-aplicação da legislação estadual, posto que até o momento não foi tomada qualquer medida jurídica para a decretação da inconstitucionalidade vislumbrada.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja suspensa a decisão administrativa proferida no PA n.º 0138/2009, cumprindo-se imediatamente o disposto no art. 35 da LC n.º 142/08, e, no mérito, postula a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 11/140).

As informações foram prestadas, às fls. 149/151.

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está em sintonia com o entendimento jurisprudencial consolidado, há longo tempo, de que “a administração pública pode negar-se a dar cumprimento a lei inconstitucional” (STF, RE 85.787/SP, Rel. Min. Soares Munhoz, 1.ª Turma, j. 20.06.78, DJ 30.06.78).

Nesse sentido:

(...) Quando a autoridade administrativa entende que a lei que lhe incumbe executar é inconstitucional, o remédio imediato está em não executá-la por esse motivo, declarando-o expressamente. (...). (RT 323/340).

In casu, entendeu a autoridade coatora que a emenda realizada pela Assembléia, em projeto de iniciativa deste Tribunal, torna o dispositivo em comento inconstitucional, pois acarreta aumento de despesa, tendo fundamentado devidamente sua decisão nesse sentido (fls. 65/67 e 132).

Aliás, não só o art. 35, mas também os arts. 23 e 24 da LC n.º 142/08 estão sendo questionados, pelo mesmo motivo, através de ação própria (ADIN n.º 0010.09.011682-2), em trâmite neste Tribunal, cabendo-me a relatância do feito.

Frise-se, ainda, que, em caso similar, entendeu o CNJ que “o Chefe do Poder Judiciário, na condição não de desembargador, mas de Administrador de um Poder, imbuído nas mesmas obrigações atinentes ao Chefes do Legislativo e do Executivo com relação ao integral cumprimento da Constituição Federal, **tem também o dever de deixar de cumprir norma que entenda flagrantemente inconstitucional**” (Procedimento de Controle Administrativo n.º 200810000020557, Rel. Cons. Joaquim Falcão).

Por outro lado, o pleito liminar esbarra na proibição constante do art. 1.º, § 4.º, da Lei n.º 5.021/66, o qual dispõe expressamente que “*não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias*”.

Nessa linha:

“CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – PAGAMENTO DE VENCIMENTOS – CONCESSÃO – IMPOSSIBILIDADE – LEI 5.021/66. É vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, a teor do que reza a Lei n.º 5021/66, em seu art. 1.º, § 4.º. Recurso especial conhecido.” (STJ, REsp. 438.446/DF, Rel. Min. Vicente Leal, 6.ª Turma, j. 11.03.2003, DJ 07.04.2003, p. 353).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris* e com fulcro no art. 1.º, § 4.º, da Lei n.º 5.021/66, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001009011697-0
IMPETRANTE: RONDINELE SILVA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
IMPETRADO: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por RONDINELE SILVA DOS SANTOS, guarda municipal, em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no intuito de determinar que referida

autoridade conheça do requerimento do impetrante, tendo por objetivo garantir o seu retorno ao serviço, assim como a percepção de vencimentos.

Em síntese, alega o impetrante que solicitou licença para atividade política no ano de 2008 e, como não conseguiu se eleger, procurou retornar ao serviço, mas, para tanto, foi condicionado a apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Requer:

a) *“Que seja concedida a segurança para assegurar ao Impetrante o direito de retornar as suas atividades na Prefeitura de Boa Vista, no cargo de Guarda Municipal, determinando-se o pagamento regular de seus vencimentos, sem prejuízos de suas atividades no Sindicato dos Guardas de Vigilância do Município de Boa Vista – SINGVIM”;*

b) *“Finalmente, a concessão definitiva da liminar, julgando-se procedente a presente Ação Mandamental, confirmando-se a liminar”.*

Juntou documentos (fls. 09/21).

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

A presente ação mandamental não é de competência originária do Tribunal Pleno, pois se trata de ação cível intentada contra Prefeito Municipal, não havendo previsão dessa hipótese no Regimento Interno do Tribunal e no Código de Organização Judiciária.

Nesse sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA – ATO COATOR ATRIBUÍDO A PREFEITO MUNICIPAL – COMPETÊNCIA. O Tribunal de Justiça é absolutamente incompetente para processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança contra ato de Prefeito Municipal. Declarada, de ofício, a incompetência absoluta deste Tribunal, com a remessa dos autos ao Juízo Cível da comarca de Formosa-GO.” (TJGO, MS n.º 8799-1/101, 2.ª Câmara Cível, Rel. Des. Jalles Ferreira da Costa, j. 10.08.1999, DJ17.09.1999, p.5).

“CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR, PREPARATORIA DE AÇÃO POPULAR, AJUIZADA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL – COMPETENCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, E NÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO. I. O PREFEITO MUNICIPAL SÓ TEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO SEU JUIZ NATURAL NAS AÇÕES PENAIAS, E NÃO NAS CIVEIS. (...).” (STJ, RMS 2.621/PR, Rel. Min. Adhemar Maciel, 2.ª Turma, j. 15.05.1997, DJ 23.06.1997, p. 29072).

Há precedentes desta Corte de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 0010.08.009678-6, publicado no DPJ 3806, de 18.03.2008, tendo por relator o Desembargador Ricardo Oliveira, cuja fundamentação foi no seguinte sentido:

“Entretanto, embora a Constituição Federal tenha previsto, em seu art. 29, X, o ‘julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça’, há muito se firmou o entendimento de que tal competência refere-se às ações penais, e não às cíveis (v.g. ação popular, mandado de segurança e medida cautelar), as quais serão processadas e julgadas pelos juízes de primeiro grau (no mesmo sentido: art. 77, X, “m”, da Constituição Estadual, e art. 14, IV, “h”, do Código de Organização Judiciária).”

Nesse contexto, o writ deve ser apreciado em primeira instância.

Posto isso, declino da competência, determinando que os autos sejam encaminhados, por distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 30/03/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 01009011378-7
AGRAVANTE: E. DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DECISÃO

O presente agravo interno foi interposto contra a decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar nº. 010.08.011167-6 à fl. 115/118 dos autos em apenso, a qual deferiu em parte o pedido de suspensão da liminar, por entender existirem nos autos indícios de infração fiscal.

Decidiu o então Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima que a apreensão dos produtos era necessária até a comprovação da licitude da conduta; contudo, tratando-se o material apreendido de gêneros alimentícios, e podendo a apreensão gerar danos irreversíveis ao agravante, dado o caráter perecível da mercadoria, acolheu o pedido apenas para determinar que fosse efetuado o depósito do valor referente aos produtos, até que demonstrasse a legalidade da transação.

O requerente, então, interpôs agravo interno, argüindo, dentre outras coisas, que foi declarada pela primeira instância administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda a improcedência do Auto de Infração nº. 2694/2008.

A infração foi confirmada pela Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais, conforme ofício às fls. 36/39.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

No que concerne ao argumento de incorreção da decisão por não retratar a jurisprudência do TJRR observa-se dever ser mantida in totum a decisão agravada, a qual deixou claro estar se baseando em fatos peculiares, onde havia fortes indícios de prática de delito, baseando-se na certidão emitida pela Gerência de Documentos Fiscais da SEFAZ/AM, permitindo a apreensão prevista na Lei nº. 8.137/1990, e diferenciando-se da situação fática apreciada pela Súmula nº. 323 do STF.

Contudo, conforme se verifica às fls. 18/27, a própria administração reconheceu a improcedência do Auto de Infração, isentando a empresa de responsabilidades (fl. 25).

Destarte, havendo nos autos, atualmente, indícios seguros da falta de gravame ao interesse público, reconsidero a decisão agravada para reconhecer a ilegalidade da apreensão das mercadorias, isentando o agravante de proceder ao depósito indicado à fl. 117 dos autos em apenso.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 01007007437-1

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADO: SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança nº. 010.06.006030-7, certificando neles, igualmente, o trânsito em julgado.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 194.

III – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal .

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se

Boa Vista, 25 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 01009011370-4

AGRAVANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO

AGRAVADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado do agravo interno, remetam-se os autos à Secretaria da Câmara Única, para que seja efetuada a redistribuição do habeas corpus em apenso, observado o impedimento informado à fl. 14 desses autos.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2249/2008

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200810000007309

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Conselho Nacional de Justiça no Recurso no Procedimento de Controle Administrativo n.º 2008.10.00.000730-9, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011425-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ÉRICO VERÍSSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011399-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTES: DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO PRAZO – INOCORRÊNCIA – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – FEITO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ – EFETIVA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NA DEMORA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – 1. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”, segundo o Enunciado Nº 52 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa”, consoante o verbete nº 64 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3. habeas corpus admitido e denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões em Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Presidente – Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011692-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: RODRIGO ALFONSO JIMENEZ SUAREZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011646-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOANA FRANCISCA DE SOUZA NETA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADA: OLIVÂNIA MORAES MELO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por Joana Francisca de Souza Neta contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de cobrança movida em face de Olivânia Moraes Melo, ora agravada – proc. nº. 010.08.914354-8– indeferiu a assistência judiciária gratuita.

A agravante alegou, em síntese, que:

1- o nobre julgador monocrático determinou o recolhimento das custas judiciais iniciais desconsiderando o comprovado estado de miserabilidade e, em pós, instado a reconsiderar tal decisão, enfatizou o cumprimento do despacho, sob pena de arquivamento do processo;

2- a pleiteada assistência judiciária gratuita nada mais é do que o reflexo da sua gravosa situação financeira, tendo ingressado em juízo, inclusive, para ver reparados os prejuízos causados pela agravada;

3- o fundamento utilizado pelo douto magistrado, qual seja a constituição de advogado particular em detrimento da defensoria pública, não merece prosperar posto que em muitas causas, como a presente, os honorários advocatícios estabelecidos entre as partes são pagos ao final da ação, e que;

4- se encaixa no conceito de “juridicamente necessitada” previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1060/50.

Pugnou, ao final, pelo provimento do agravo, com o fim de reformar a decisão impugnada, concedendo-lhe a assistência judiciária gratuita.

Juntou documentos de fls.09/15.

É o relatório, passo a decidir:

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

A antecipação da tutela recursal tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a deconstituir o ato impugnado, no sentido de deferir à agravante a assistência judiciária gratuita.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

DO FUMUS BONI JURIS

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela recursal no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, verossimilhança da alegação e no relevante fundamento da demanda, elementos que se encontram presentes, senão vejamos.

A Lei nº 1.060/50 estabelece no art. 2º, in verbis:

“Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou os estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”.

A simples afirmação de que a agravante é patrocinada por profissional contratado, “sequer louvando-se dos préstimos da defensoria pública” não é suficiente para demonstrar que o recolhimento das custas não trará prejuízo ao seu sustento e de sua família.

A inteligência do aludido dispositivo leva à conclusão necessária de que o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita não é apenas para o miserável, podendo ser requerido por aquele que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem que reste prejudicado o seu sustento ou de sua família, conforme declarado pela agravada à fl. 11.

O benefício da justiça gratuita, seguindo a lição de Celso Ribeiro Bastos em sua obra Curso Direito Constitucional, 11ª edição, Saraiva, p. 344/345, é direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídico-processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional.

Ademais, o art. 5º, LXXIV, da Carta Magna dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica e integral aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

De outro giro, o art. 4º da Lei nº 1060/50 assevera que “A parte gozará dos benefícios de assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Acresça-se a disposição do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29/08/83, que estabelece:

“Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. (destaquei)

Portanto, na exegese do art. 4º da Lei nº 106/50, consentâneo com o princípio constitucional do acesso de todos à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF), basta a simples afirmação da parte postulante de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios para que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária.

Esclareça-se, por oportuno, que a declaração induz à presunção juris tantum de que efetivamente se trata de pessoa juridicamente pobre (§1º, art. 4º, Lei nº 1.060/50). Somente em caso de dúvida, quanto à situação sócio-econômica da parte postulante, é que deverá ser exigida a prova de sua miserabilidade, ou quando devidamente impugnada.

Contudo, ao que se vê dos autos, o benefício da justiça gratuita pleiteado pela agravante, com declaração pessoal de pobreza, não foi considerado pelo juízo de primeiro grau, malferindo o direito à concessão da gratuidade assegurada em normas constitucional e infraconstitucional, mormente quando inexistente nos autos prova contrária à capacidade financeira. O fato, por si só, de a agravante ter dispensado os préstimos da Defensoria Pública, constituindo advogado particular, não significa obstáculo à obtenção da gratuidade da Justiça, tendo em vista existir a possibilidade de o causídico prestar serviços a título gratuito ou, ainda, de acordar que, apenas com o sucesso da ação, venha a obter alguma vantagem econômica.

DO PERICULUM IN MORA

Por outro lado, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, vislumbra-se a ocorrência de dano de difícil reparação à agravante, diante da impossibilidade de deduzir a sua pretensão em juízo, em razão de não poder arcar com os custos do processo, o que importa em negativa de prestação jurisdicional.

Assim, com fulcro no art. 527, III do CPC, restando presentes os requisitos autorizadores, defiro a antecipação da tutela recursal pretendida, concedendo a justiça gratuita à agravante.

Intime-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011669-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JEANE MAGALHÃES XAUD

ADVOGADA: DRA. NÁDIA LEANDRA PEREIRA

AGRAVADO: JESUS NAZARENO ASSIS NUNES DE MELO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jeane Magalhães Xaud contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de despejo movida por Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo, ora agravado – proc. nº. 010.01.005430-1, determinou a retenção mensal equivalente a 30% dos vencimentos da agravante até atingir o valor da dívida.

A recorrente alegou, em síntese, que:

1- o despacho combatido viola a regra contida nos arts. 7º da CF/88 e 649 do CPC, além de se demonstrar extremamente lesivo, posto significar verdadeira penhora de salário, com o fim de garantir pagamento de dívida que não tem caráter alimentar;

2- conforme comprova contracheque anexado aos autos, seu subsídio mensal, afora todos os descontos legais (IPER, IRPF, Associação dos Defensores e UNIMED), já sofre descontos de mais de 30% relativos a empréstimos consignados em folha, assumidos junto à CEF para sanar dívida bancária pretérita, e que;

3- acaso não acolhido o presente inconformismo, ela e seus filhos sofrerão grave lesão, vez que não poderá mais arcar com os compromissos mensais básicos.

Ao final, sustentando a presença do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a antecipação da tutela recursal ou, alternativamente, a concessão do efeito suspensivo nos termos do art. 558 do CPC. No mérito, pugnou pela reforma integral da guereada decisão.

Juntou documentos de fls.08/28.

É o relatório, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Analisando detidamente os autos, vislumbrei a presença de tais requisitos. Vejamos.

Estabelece o art. 93, IX da Carta Magna:

“Art. 93. omissis

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação” (negritei)

Extrai-se do acima disposto que a fundamentação constitui pressuposto constitucional de legitimidade, validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário, traduzindo, a sua inobservância, em nulidade do pronunciamento.

E como salienta Antônio Scarance Fernandes, a grande destinatária da motivação das decisões judiciais é a comunidade, no intuito de ter “condições de verificar se o juiz e por conseqüência a própria Justiça, decide com imparcialidade e com conhecimento da causa. É através da motivação que se avalia o exercício da função jurisdicional”.

Por sua vez, dispõe o artigo 165 do Código de Processo Civil, verbis: Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso”.

Ao comentar tal dispositivo legal, lecionam Nery Junior e Nery, apud Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, p. 435:

“As decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa, que significa fundamentação breve, sucinta. O juiz não está autorizado a decidir sem fundamentação (CF 93 IX). Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação (...).”

Compulsando os autos, verifica-se que o despacho combatido possui o seguinte teor:

“Oficie-se, a fim de que seja feita a retenção mensal até o valor da dívida”.

Tão somente; destarte, não se pode sequer falar-se em fundamentação concisa; o MM juiz deferiu o pedido formulado pelo recorrido à fl 446 (autos originários), referente ao bloqueio de 30% dos vencimentos mensais da agravante, sem, ao menos, declinar, ainda que brevemente, os motivos ensejadores de tal pronunciamento.

À ausência de fundamentação, acresça-se a disposição literal do art. 649, IV do CPC, abaixo transcrito, que comporta maiores discussões, a serem analisadas na oportunidade do julgamento do mérito do agravo.

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

Omissis

IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo”.

Embora não constitua a impenhorabilidade de vencimentos ponto pacífico na doutrina pátria, o dispositivo acima se afigura excelente fumaça do bom direito.

Por outro lado, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, a agravante terá dificuldade para arcar com suas despesas mensais básicas, posto comprovar que seu subsídio já sofre desconto em torno de 30% relativo a empréstimo consignado junto à Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Deferida a liminar nos termos expostos, fica dispensada a apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011698-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: MARCOS GOMES ROSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011688-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: EMERSON DOUGLAS FÉLIX CONSOLIN
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011670-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – DPE
PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO
AUT. COATORAS: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA E DIRETOR DA
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações das autoridades apontadas como coatoras (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações das autoridades supramencionadas com cópias da impetração, para que as prestem no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011693-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: ADRIANO SÉRGIO GOMES COTEZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011660-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011499-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011735-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O impetrante insurge-se contra v. acórdão da Turma Criminal que denegou pedido de habeas corpus em favor de JOSÉ FIDELIS.

Da leitura atenta da inicial, verifica-se que, na verdade, se trata de recurso ordinário (CF, art. 105, II, “a”) ou de habeas corpus substitutivo, endereçado ao Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que o impetrante não esclarece em que autos pretende levar adiante a sua irrisignação: HC 0010.08.011135-3 ou HC 0010.08.011293-0 (fls. 102/104).

Ante o exposto, intime-se o impetrante a sanar a dúvida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do writ.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011534-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTE: KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de VERA LÚCIA PEREIRA SILVA.

Consta dos autos que a paciente foi condenada a pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no artigo 12, da Lei nº 6368/1976, em regime inicialmente fechado.

Em 31.10.2006, teve seu regime progredido para o semiaberto. Porém, tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime para o aberto, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

À fl. 35/40, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão concedendo Livramento Condicional à paciente e, assim sendo, o pedido de progressão de regime da paciente foi julgado prejudicado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional perdeu seu objeto, uma vez que a autoridade coatora noticiou que, com a concessão de Livramento Condicional, a decisão de progressão de regime foi julgada prejudicada, não havendo mais constrangimento legal a ser sanado por via de Habeas Corpus.

Assim, como a intenção deste Habeas Corpus era a apreciação do pedido de progressão de regime, a concessão do Livramento Condicional esvazia o seu objeto.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Dessa forma, o fim do eventual constrangimento que a paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011518-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: SÔNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Vera Lúcia Pereira Silva em favor de Sônia Maria Monteiro da Silva sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que já teria cumprido 01 (um) ano, 01 (um) mês de sua pena, o que lhe asseguraria o direito à progressão de regime prisional, ou seja, do semi-aberto para o aberto.

Alegou a impetrante que a paciente possui boa conduta carcerária, cumprindo satisfatoriamente a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento.

Argumentou que postulou perante o Juízo a quo pedido de progressão de regime, o qual se encontra concluso para decisão desde 19 de janeiro do corrente ano.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 30/31, acompanhadas dos documentos de fls. 32/36. É o relatório.

DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão (acostada nesses autos às fls. 32/36) em 09 de março do corrente ano, no sentido de conceder à ora paciente a progressão de regime requerido, de semi-aberto para aberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME - Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT - HC 62022/2008 - 3ª C.Crim. - Rei. Des. Cirio Miotto - DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO - 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ - RHC 200702389908 - (22173) - SP - 5ª T. - Rei. Min. Napoleão Nunes Maia Filho-DJU 17.12.2007 - p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011170-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JOSINALDO BARBOSA BEZERRA

PACIENTE: ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo Dr. Josinaldo Barbosa Bezerra, em favor de Zaquel Teixeira de Brito, contra o acórdão de fls. 100, que não concedeu a ordem do Writ, em definitivo, mantendo a constrição cautelar do paciente com o fundamento de que a Defesa contribuiu diretamente para o retardamento da conclusão da instrução processual, não configurando constrangimento ilegal sofrido pelo paciente.

Com supedâneo nas razões de fls.103/128, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, por falta de justa causa para denegação da liberdade do paciente.

Em parecer de fls. 134/139, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade e conhecimento em parte do presente recurso.

É o breve relato, passo à decisão.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional (art. 508 e 514, do Código de Processo Civil), inclusive a tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto em 20.02.2009, conforme protocolo às fl. 103, ou seja, ainda dentro do prazo descrito no art. 346 do RITJ – RR, posto que o acórdão vergastado foi publicado em 16.02.2009. Considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Destarte, na forma do art. 350 do RITJRR, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010365-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AQUILIS HERENO MONÇÃO

ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO

APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Apelada para pagamento das custas finais, no prazo legal.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/03/2009

Requisição de Pequeno Valor N.º **33/2008**

Requerente: **Almir Rocha de Castro Júnior**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Almir Rocha de Castro Júnior**, referente à Execução de n.º 0010.07.157650-7, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/15.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 17, a carência da certidão de não oposição de embargos, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fl. 21).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 24 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 06, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 26/27).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 06).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.241,50 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme cálculo de fl. 06, em favor do Requerente **Almir Rocha de Castro Júnior**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **34/2008**
Requerente: **Irene da Costa Ribeiro**
Advogado: **Almir Rocha de Castro Júnior**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Irene da Costa Ribeiro**, referente à Execução de n.º 0010.07.157660-6, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/13.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 15, a carência da certidão de não oposição de embargos, bem

como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fl. 19).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 22 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 06, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 24/25).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 06).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 6.807,16 (seis mil, oitocentos e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme cálculo de fl. 06, em favor da Requerente **Irene da Costa Ribeiro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 438/09

Requerente: Edna Pereira Bispo

Assunto: Solicita antecipação da 1ª parcela de gratificação natalina

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08); indefiro o pedido, com base no art. 14, §4º da Resolução nº 011/08, que aduz que a antecipação da gratificação natalina, por ocasião das férias, poderá ser requerida quando sua programação for anterior ao mês de junho do respectivo ano.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 437/09

Requerente: Sara Maria Farias Figueiredo

Assunto: Solicita antecipação da 1ª parcela de gratificação natalina

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 11/12, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e do Diretor-Geral (fl. 16); defiro o pedido, com base no art. 14, §4º da Resolução nº 011/08, que aduz que a antecipação da gratificação natalina, por ocasião das férias, poderá ser requerida quando sua programação for anterior ao mês de junho do respectivo ano.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2089/08

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Apuração de irregularidade referente à condução de veículo – Comarca de Alto Alegre

DECISÃO

Diante da manifestação do Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal (fl. 15) entendendo não ter havido infração disciplinar por parte do servidor, archive-se.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/08 apenso Sindicância nº 031/08

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário F. das C. L.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça (Portaria/CGJ nº. 091, de 21 de novembro de 2008), com a finalidade de apurar responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em desídia funcional.

O processo foi instruído com vários documentos.

O acusado foi indiciado por desídia funcional por inobservância dos deveres fundamentais descritos no artigo 109, III, V e VI da Lei Complementar nº. 053/01, bem como pela prática das proibições previstas no artigo 110, IV e XVIII, do mesmo diploma legal.

Apresentou defesa final escrita às fls. 70/73, afirmando que há carência de equipamentos e computadores para os oficiais de justiça utilizarem, além de não ter treinamento dos servidores.

Por fim, alega que fora ludibriado pelo sistema, acreditando que as movimentações haviam sido efetivadas.

A Comissão Permanente de Sindicância, em seu relatório, concluiu pela aplicação da penalidade de demissão, em virtude de desídia funcional.

O eminente Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça levou em conta “os péssimos antecedentes funcionais” do servidor, que informam que este teve número excessivo de penalidades aplicadas – sete ao todo, sugeriu a aplicação de demissão ao indiciado, acolhendo o relatório da CPS e reconhecendo a desídia funcional, pugnando pela remessa dos autos para julgamento nos termos do artigo 135, inciso I, da LCE 053/01 c/c 227, VI, “j” do COJERR.

É o relatório. Passo a decidir.

O Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima proíbe a conduta desidiosa pelo servidor público (artigo 110, inciso XVIII), prevendo em seu artigo 126 a penalidade de demissão.

Como bem se manifestou a Comissão Permanente de Sindicância, da mesma forma como ocorre no âmbito trabalhista, a DESÍDIA, apesar de carecer de determinação jurídica, amolda-se a uma atuação sem diligência, de insuficiente desempenho, negligente, considerada incúria.

Haja vista a semelhança entre a conduta desidiosa do empregado e a do servidor público, pode-se aplicar o mesmo conceito de desídia construído para relação de emprego, consistente na falta de cumprimento, injustificado, das obrigações inerentes ao exercício das atribuições do cargo público, com o objetivo de reduzir a prestação do serviço, tornando-o ineficiente.

No presente caso, os elementos objetivos (*deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações oriundas das atribuições do cargo e reduzir a quantidade ou a qualidade do seu trabalho, afetando negativamente a prestação jurisdicional deste Tribunal*) e subjetivo (**intenção** de eliminar/reduzir sua carga de trabalho ou de se esquivar de suas obrigações) do tipo estão plenamente demonstrados.

Em sua defesa (fls. 70/73), afirma o requerente que existe incongruência entre o número de oficiais de justiça e a quantidade de terminais disponíveis. Entretanto, o próprio alega que o número insuficiente de computadores não “obsta por completo o cumprimento das atribuições funcionais”.

O investigado fala das condições supostamente inadequadas de trabalho, mas, em nenhum momento, justifica o motivo de não ter cumprido os mandados que lhes foram entregues, sendo certo que teve tempo suficiente para a realização de tais atribuições.

Como bem exposto pelo e. Juiz Auxiliar da Corregedoria, não é de hoje que o servidor vem trazendo “*sérios prejuízos à prestação jurisdicional local. E, sem dúvida, os documentos do Departamento de Recursos Humanos informam número excessivo de penalidades aplicadas ao investigado, apresentando péssimos antecedentes funcionais. O relatório da Seção de Registros Funcionais informa que, somente entre os anos de 2007/2008, o servidor respondeu a cinco (5) Sindicâncias, resultando-lhe na aplicação de cinco (5) penalidades de suspensão (fls. 43*

da Sindicância 31/08, apenso). E, considerando o histórico funcional, verifica-se que, ao todo, o investigado já sofreu sete (7) penalidades disciplinares (fls. 80/99), incluindo as mencionadas anteriormente”.

No procedimento há farta documentação acostada, demonstrando a conduta desidiosa do indiciado, que por reiteradas vezes deixou de cumprir mandados e solicitações dos magistrados.

Quanto ao processo disciplinar, este seguiu seu trâmite normal com a produção de prova testemunhal (fls. 66/67), culminando com a indicição do servidor (fl. 68) e apresentação de defesa (fls. 70/73).

Todos os procedimentos aplicáveis foram seguidos, bem como houve obediência às normas de regência e aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto à ampla defesa, não há mácula no presente processo, pois ao servidor indiciado apresentou defesa escrita.

Indubitavelmente, manter um servidor que tem acarretado prejuízo à Administração Pública, vez que não cumpre seus deveres funcionais, afetando negativamente a prestação jurisdicional deste Tribunal, não atende ao interesse público nem à eficiência - princípios constitucionais de observância obrigatória.

Procede a acusação contra o indiciado, contando o presente processo administrativo disciplinar com prova robusta da conduta desidiosa do servidor que deixou de cumprir, injustificadamente, com suas atribuições funcionais, esquivando-se de suas obrigações, negligenciando, causando prejuízo à prestação jurisdicional, além de sobrecarregar desnecessariamente os companheiros de labuta, somado ao fato de não ter se insurgido diretamente contra acusações que pesaram sobre si, limitando-se a culpar o sistema PROJUDI, o que comprova a materialidade da transgressão disciplinar de conduta desidiosa.

Ante o exposto, por acolher integralmente o relatório da comissão processante (fls. 74/79), bem como a manifestação do eminente Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça (fls. 100/102), julgo procedente a imputação do presente processo administrativo disciplinar. *Aplico, nos termos dos artigos 226, VI, e 227, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, combinado com os artigos 120, VI, 126, XII e 110, XVIII da Lei Complementar nº. 053/01, a pena de demissão ao servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, matrícula 3010502, observando o que estabelece o art. 28 da LCE nº. 018/96 (alterada pela LCE nº. 085/05).*

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para publicação e intimação, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional insculpida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, e demais providências.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 713/2009**Requerente: Cosmem Gonzáles Tirelli****Assunto: Solicita concessão de horário especial para fins de estágio obrigatório****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/16, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 17 e 19); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.
3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução n.º 010/2008.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 763/2009****Requerente: Odivan da Silva Pereira****Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/18, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 19 e 12); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.

3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 010/2008.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 425/2009

Requerente: Osimar Costa Sousa

Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/20, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 21 e 23); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.
3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 010/2008.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 783/2009**Requerente: Débora Lima Batista****Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 9/12, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 13 e 15); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.
3. Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 010/2008.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 719/2009****Origem: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Assunto: Prorrogação de cessão de servidor****DECISÃO**

1. Autorizo a prorrogação da cessão do servidor Gil Vianna Simões Batista, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, §1º da LCE nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

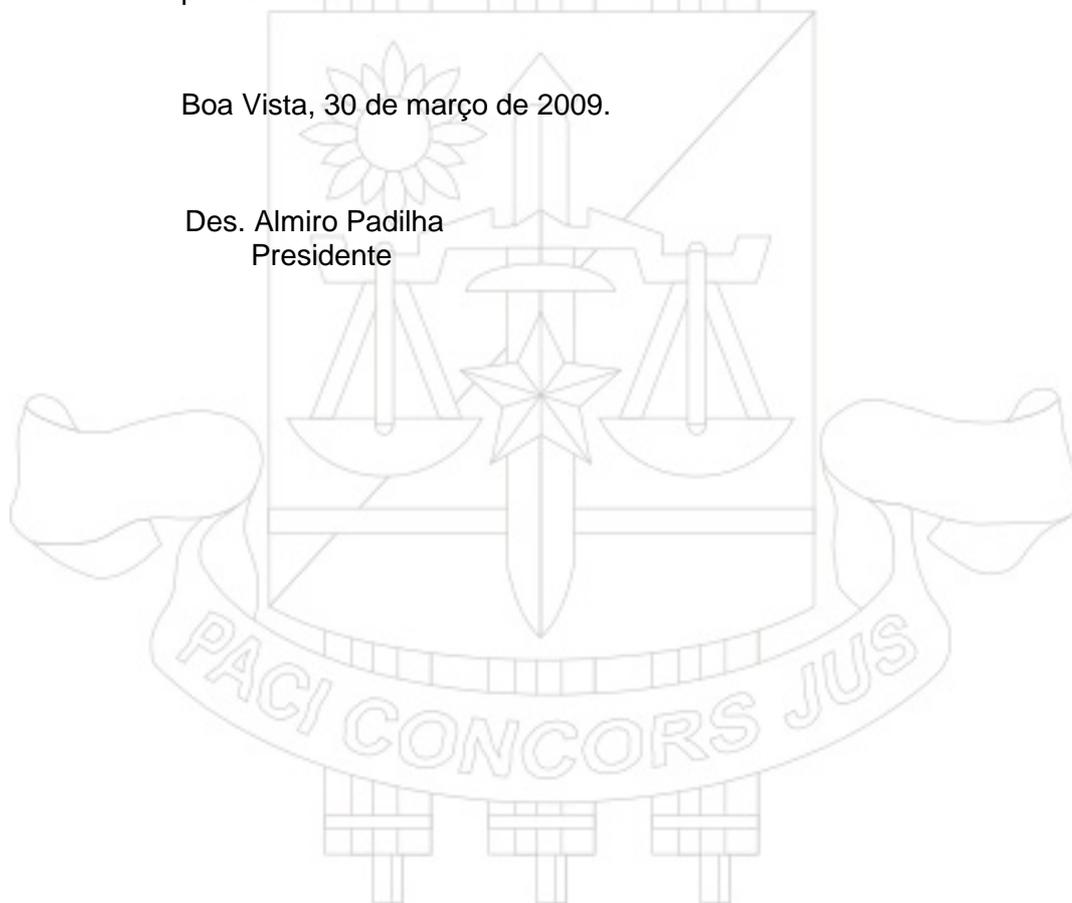
Procedimento Administrativo n.º 0325/2009
Requerente: Maria de Jesus Barbosa Almeida
Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/09, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 10 e 11); defiro o pedido, podendo a referida licença ser gozada no período requerido, observada a conveniência da Administração.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 161, DO DIA 30 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, aprovada em 78.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 391 – Designar a servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, nos períodos de 26.03 a 07.04.2009 e de 13 a 17.04.2009, em virtude de recesso da titular.

N.º 392 – Determinar que o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracarái, a contar de 30.03.2009.

N.º 393 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse do servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO** em outro cargo inacumulável, a contar de 13.02.2009.

N.º 394 – Credenciar o servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 31.03.2009.

N.º 395 – Convalidar a designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria-Geral, no período de 10 a 20.03.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/03/2009

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 022/CGJ/2009, Proc nº 39.396/2009

AVISO Nº 006/CGJ/2009

O Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros dos Ministérios Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o “extravio” de 493 (quatrocentos e noventa e três) selos de Fiscalização ocorrido no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Silvianópolis, do Tipo ISENTO, de numeração AAI 42105 a AAI 42139; AAI 42141 a AAI 42144; AAI42146 a AAI 42149 e AAI 42151 a 42600, conforme o BO nº 208/2009, do 20º BPM/113ª/2º Pel. Daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de março de 2008.

Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**

Corregedor-Geral da Justiça

Sindicância nº. 016/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade dos servidores A.A.F.A. e A.C.S.L.S.

Vistos etc.

Acolho o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, lançado às fls. 77/79, motivo pelo qual determino o arquivamento desta sindicância, por falta de objeto, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº. 019/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor C. O. F.

Vistos etc.

Acolho o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, lançado às fls. 46/48, motivo pelo qual determino o arquivamento desta sindicância, por falta de objeto, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Intime-se a oficial de justiça indicada à fl. 48 para, querendo, manifestar-se acerca do relatório conclusivo da CPS, por escrito, no prazo de cinco (05) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 369/2009

Origem: BOA VISTA ENERGIA S/A EBA – ERICK BEZERRA ADVOGADOS

Assunto: Reclamação

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pelo escrivão do cartório distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto (fl. 99), das quais se infere que a responsabilidade pela autuação da ação no PROJUDI, de forma equivocada, deve ser creditada à própria parte, hora reclamante, e que as outras questões suscitadas nestes autos encontram-se decididas (fl. 96), determino o arquivamento definitivo deste feito, por falta de objeto, não havendo responsabilidades funcionais a serem apuradas, seja por parte de Magistrado, seja por parte de servidores.

Encaminhe-se cópia da fl. 99 ao Departamento de Tecnologia da Informação, para que sejam prestadas as devidas orientações ao cartório Distribuidor, acerca da autuação, pelo meio físico, por dependência (Item 7).

Publique-se e cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 333 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, no período de 25 a 27.03.2009.

N.º 334 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, referente a 2008, para ser usufruído no período de 18 a 30.05.2009.

N.º 335 – Alterar o recesso forense do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, referente a 2008, para ser usufruído no período de 06 a 23.07.2009.

N.º 336 – Conceder ao servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 30.03 a 07.04.2009 e de 13 a 21.04.2009.

N.º 337 – Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contador/Distribuidora/Partidora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 26.03 a 03.04.2009 e de 01 a 09.10.2009.

N.º 338 – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 21.04.2009.

N.º 339 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas da licença-prêmio por assiduidade da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 04.05 a 02.06.2009 e de 03.11 a 02.12.2009.

N.º 340 – Alterar as férias da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2009.

N.º 341 – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 24.07.2009 e de 07 a 24.01.2010.

N.º 342 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **HENRIQUE SÉRGIO NOBRE**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 22.04.2009.

N.º 343 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2009.

N.º 344 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 05 a 08.05.2009.

N.º 345 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 19.05.2009 e de 22 a 30.10.2009.

N.º 346 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **TELMO RODRIGUES BEZERRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 14.05.2009.

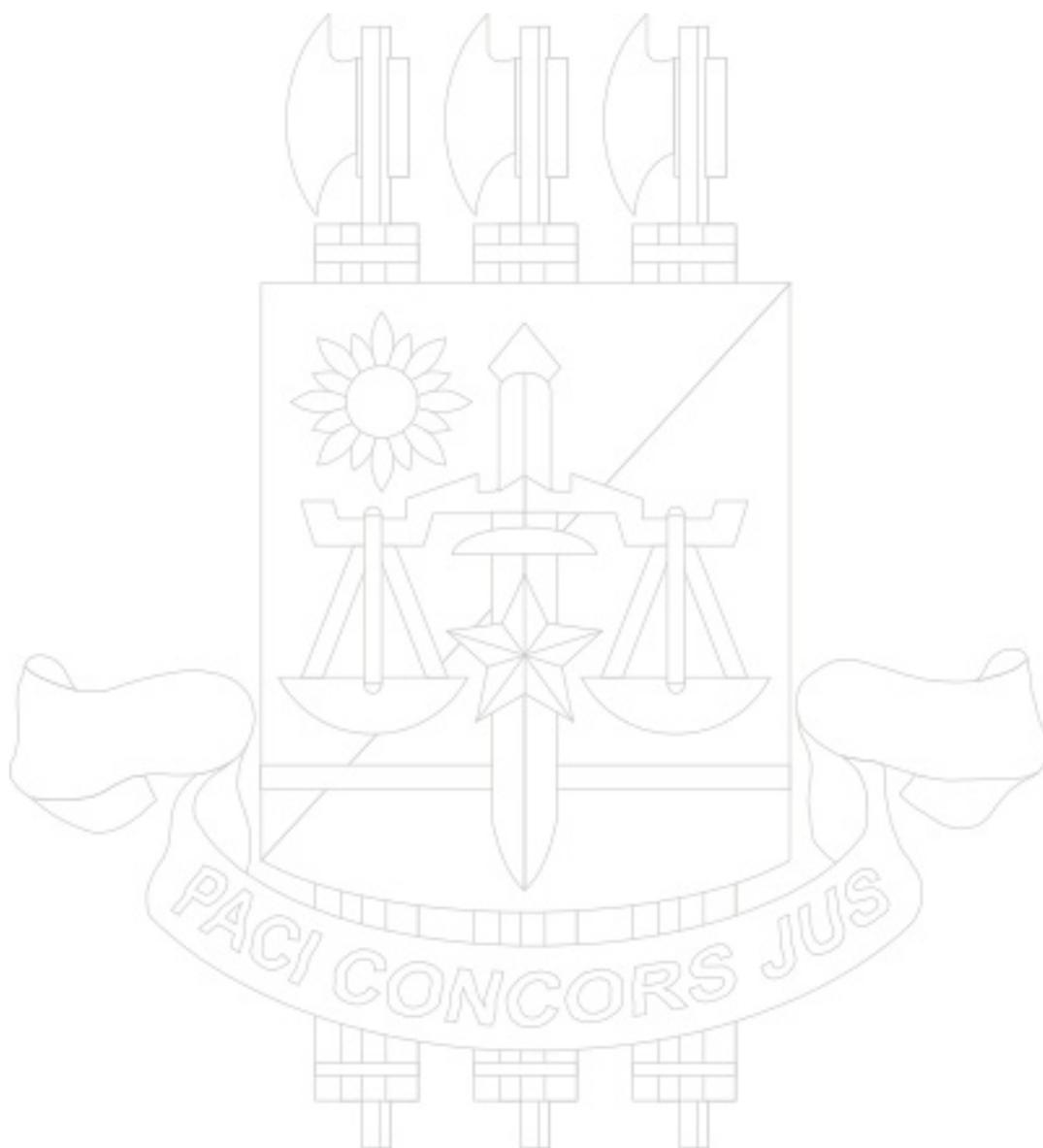
N.º 347 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **TELMO RODRIGUES BEZERRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 10.07.2009.

N.º 348 – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/03/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011749-9

Impetrante: M R Gomes, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nu za):dos Anjos

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01009011750-7

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Mamede Abrão Netto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011751-5

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Valcy da Silva Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000542-AM-N: 202	000058-RR-N: 216, 218, 257, 314, 316, 317, 318
000560-AM-A: 202	000060-RR-N: 216, 218, 257, 314, 316, 317, 318
000561-AM-A: 202	000066-RR-B: 304
001174-AM-N: 219	000072-RR-B: 369
002300-AM-N: 298	000074-RR-B: 226, 260, 264, 287, 292, 326, 331
002566-AM-N: 315	000077-RR-A: 261
003351-AM-N: 231, 306	000077-RR-E: 146, 196, 220, 262, 278, 302, 333, 334, 336, 337, 339, 357, 363
003587-AM-N: 298	000078-RR-A: 258, 324, 330
003664-AM-N: 298	000079-RR-E: 342
004013-AM-N: 298	000084-RR-A: 148, 149, 150, 153, 154, 182, 183, 184, 187
004236-AM-N: 231, 265, 306	000086-RR-E: 293
004621-AM-N: 200, 211	000087-RR-B: 232, 337, 350, 356, 370
004766-AM-N: 199	000087-RR-E: 146, 189, 220, 262, 267, 270, 278, 334
004876-AM-N: 241, 290	000094-RR-E: 264, 294
005051-AM-N: 219	000095-RR-E: 256, 303, 332, 338, 342
005086-AM-N: 359	000098-RR-A: 195
005202-AM-N: 363	000099-RR-E: 350
005614-AM-N: 201	000100-RR-N: 320, 391
006237-AM-N: 211, 236	000101-RR-B: 242, 244, 252, 301, 319
006582-AM-N: 265, 306	000104-RR-E: 189
010422-CE-N: 306	000105-RR-B: 214, 248, 249, 269, 285, 307, 308, 309, 310, 320, 346, 347, 348
016023-CE-B: 392	000109-RR-B: 353
019822-CE-N: 233	000110-RR-E: 001, 263
002232-DF-A: 332	000111-RR-B: 264, 331
053730-MG-N: 402	000112-RR-B: 332
095613-MG-N: 313	000112-RR-E: 350
005478-MT-N: 303	000113-RR-E: 295
010790-MT-N: 362	000114-RR-A: 247, 278, 319, 329, 333, 334, 344, 371
006908-PA-N: 206	000116-RR-B: 347
013088-PA-N: 206	000117-RR-B: 330, 353
010064-PB-N: 154	000118-RR-A: 275, 365
011116-PB-N: 384	000118-RR-N: 252, 352, 355
000469-PE-B: 224	000119-RR-A: 251
017178-PR-N: 270	000120-RR-B: 231, 396
019411-PR-N: 231	000121-RR-N: 252, 392
019728-RJ-N: 201, 288	000123-RR-B: 354
142102-RJ-N: 174	000124-RR-B: 223, 278, 305, 373
003185-RO-N: 272	000125-RR-E: 144, 146, 189, 213, 371
000003-RR-N: 228, 304	000125-RR-N: 315, 360
000005-RR-B: 193, 243, 292	000127-RR-N: 243, 296
000021-RR-N: 332	000128-RR-B: 350, 356, 370
000025-RR-A: 243	000130-RR-N: 371
000041-RR-E: 302	000131-RR-N: 305
000042-RR-B: 333, 334	000132-RR-E: 272, 358
000042-RR-N: 224, 368	000136-RR-E: 146, 256, 259
000044-RR-N: 386	000138-RR-E: 235, 277, 280, 281, 282, 283, 328, 340
000048-RR-B: 392	000142-RR-B: 291
000052-RR-N: 147, 148, 149, 150, 152, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 185	000143-RR-E: 237
000056-RR-A: 359	000144-RR-A: 278, 315, 332, 373
	000149-RR-N: 190, 271, 325, 345, 351
	000153-RR-N: 335, 356, 388
	000155-RR-B: 014, 312, 352
	000155-RR-N: 276, 293

000156-RR-N: 315
000160-RR-N: 221, 272
000162-RR-A: 143, 315
000162-RR-E: 372
000164-RR-N: 322, 335
000167-RR-A: 303
000171-RR-B: 215, 268, 269, 350
000172-RR-B: 256
000175-RR-B: 233, 234, 262, 267, 279, 334, 335, 337
000178-RR-N: 001, 246, 250, 253, 255, 263, 300, 327, 341
000181-RR-A: 242, 245
000182-RR-B: 258, 303, 324
000184-RR-A: 374
000184-RR-N: 145
000185-RR-A: 267, 342, 395
000187-RR-B: 239, 272, 358
000187-RR-N: 193
000189-RR-N: 235, 277, 283, 340
000190-RR-B: 370
000194-RR-B: 213
000199-RR-B: 322
000200-RR-A: 263, 266
000203-RR-N: 175, 191, 244, 246, 250, 253, 255, 263, 304, 341
000205-RR-B: 212, 348
000207-RR-B: 227
000208-RR-A: 232, 343
000209-RR-A: 224
000209-RR-N: 269
000212-RR-N: 227
000215-RR-B: 151, 155, 156, 157
000215-RR-N: 244, 246
000223-RR-A: 291, 312, 330, 353
000223-RR-N: 217, 355
000225-RR-N: 251, 296
000226-RR-B: 143, 176
000226-RR-N: 250, 253, 386
000229-RR-B: 274, 413
000231-RR-N: 296, 330, 353
000235-RR-N: 300
000236-RR-N: 146
000239-RR-A: 194, 195, 197, 198, 230
000240-RR-B: 196
000245-RR-A: 268
000246-RR-B: 379, 383
000247-RR-B: 230, 266, 349
000248-RR-B: 227, 273
000250-RR-B: 227, 265
000252-RR-B: 346
000254-RR-A: 003, 268, 367
000260-RR-A: 336
000262-RR-N: 214, 298
000263-RR-A: 305
000263-RR-B: 303
000263-RR-N: 203, 205, 207, 208, 209, 240, 294, 295, 331
000264-RR-A: 250, 253, 263
000264-RR-B: 178, 181, 186, 188
000264-RR-N: 144, 146, 189, 213, 233, 234, 247, 261, 262, 267, 270, 278, 279, 297, 302, 313, 319, 321, 329, 333, 334, 336, 337, 339, 344, 357, 359, 361, 371
000269-RR-A: 204, 210, 241, 287, 289
000269-RR-B: 370
000269-RR-N: 193, 213, 220, 233, 247, 262, 267, 286, 334, 336, 337, 357, 363
000270-RR-B: 233, 234, 259, 261, 262, 267, 270, 297, 319, 344
000272-RR-B: 273
000273-RR-B: 186
000277-RR-B: 362
000281-RR-N: 353
000282-RR-N: 276, 327, 341, 355
000284-RR-N: 356
000285-RR-N: 303, 332, 338, 342
000291-RR-A: 351
000292-RR-A: 265, 346
000292-RR-N: 225
000293-RR-A: 349
000295-RR-A: 016
000299-RR-N: 223, 305, 313
000300-RR-N: 267
000305-RR-N: 073, 409
000315-RR-N: 264, 299
000316-RR-N: 250, 253
000320-RR-N: 411, 412
000323-RR-A: 259, 261, 297, 344
000327-RR-N: 192
000331-RR-N: 333, 334
000337-RR-N: 366
000352-RR-N: 226
000355-RR-N: 357
000356-RR-N: 311
000358-RR-N: 344
000360-RR-N: 253
000365-RR-N: 292
000368-RR-N: 238
000379-RR-N: 002, 142, 143, 189, 190, 371
000381-RR-N: 261, 303, 306
000385-RR-N: 235, 277, 280, 281, 282, 283, 284, 328, 340
000391-RR-N: 338
000393-RR-N: 364
000394-RR-N: 270, 294, 376
000405-RR-N: 342
000406-RR-N: 142
000410-RR-N: 221, 338
000412-RR-N: 312
000419-RR-N: 343
000420-RR-N: 222, 250, 253
000421-RR-N: 268
000424-RR-N: 142
000426-RR-N: 342
000439-RR-N: 344
000441-RR-N: 378

000444-RR-N: 215, 269, 386
000445-RR-N: 325
000447-RR-N: 237
000456-RR-N: 360
000457-RR-N: 223, 237
000465-RR-N: 294
000467-RR-N: 276
000468-RR-N: 212, 229, 233, 234, 319, 321
000475-RR-N: 257, 329
000481-RR-N: 145, 198, 229, 230, 271, 288, 323, 364
000482-RR-N: 238, 322
000485-RR-N: 272
000493-RR-N: 372, 413
000504-RR-N: 215, 269
000505-RR-N: 194, 195, 230
000506-RR-N: 264, 299
000514-RR-N: 356
000520-RR-N: 265, 306
046428-SP-N: 357
084206-SP-N: 290
085876-SP-N: 273
138688-SP-N: 269
160825-SP-N: 364
187369-SP-N: 273
197527-SP-N: 247
000220-TO-N: 232

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Arrolamento/inventário

001 - 001008202483-6
Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.
Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 202.010,73.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C.
Neto

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Indenização

002 - 001007174586-2
Autor: Clodomir Barbosa de Melo
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

7ª Vara Cível

Embargos Devedor

003 - 001009208636-1
Embargante: A.G.G.
Embargado: R.C.G.
Distribuição por Dependência em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.535,38.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

004 - 001009208622-1
Indiciado: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009208623-9
Indiciado: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009208638-7
Indiciado: J.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

007 - 001007156296-0
Indiciado: R.L.B. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

008 - 001003060303-8
Réu: Natanael Soares Rodrigues
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001004083386-4
Indiciado: L.L.T.B.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001007178062-0
Indiciado: F.C.C. e outros.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001008200573-6
Indiciado: D.O.P.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009203294-4
Réu: Francinei Encarnação Gomes
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009208637-9
Indiciado: D.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 001009208619-7
Requerente: Francisco Fabrício Craveiro Figueira
Distribuição por Dependência em: 27/03/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

015 - 001007156469-3
Indiciado: B.J.S.J. e outros.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001007168189-3
Indiciado: J.E.A.F. e outros.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

017 - 001007169991-1
Indiciado: E.A.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

018 - 001008181370-0

Indiciado: C.L.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001008181664-6

Indiciado: F.E.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001008185641-0

Indiciado: H.G.S.

Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009205340-3

Indiciado: M.A.P.

Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

022 - 001009208628-8

Réu: Hercilio Vicente Camargo

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

023 - 001007156717-5

Indiciado: F.C.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

024 - 001009203572-3

Indiciado: J.R.G.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009203573-1

Indiciado: M.R.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009208613-0

Indiciado: N.I.C.I.E.L.

Distribuição por Dependência em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

027 - 001009208615-5

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

028 - 001006145825-2

Indiciado: M.S.V.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007163233-4

Indiciado: M.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007163821-6

Indiciado: J.P.P.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

031 - 001004095198-9

Indiciado: E.G.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001007163409-0

Indiciado: J.C.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001007163410-8

Indiciado: R.R.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008181309-8

Indiciado: A.G.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008181510-1

Indiciado: P.V.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008181658-8

Indiciado: V.L.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

037 - 001005123227-9

Réu: Lissandro Góes de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Admin. Pública

038 - 001007178000-0

Indiciado: J.M.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008181579-6

Indiciado: E.L.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

040 - 001007153385-4

Indiciado: L.A.G.Q.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008181513-5

Indiciado: J.R.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

042 - 001006148817-6

Indiciado: D.O.D.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001007156632-6

Indiciado: W.W.D.B.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001007163605-3

Indiciado: S.D.L.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001007173782-8

Indiciado: D.P.N.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

046 - 001007163536-0

Indiciado: D.P.A.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001007169898-8
Indiciado: M.A.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

048 - 001007154278-0
Réu: Jorge Vital Nascimento
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001007154948-8
Réu: Jeova Martins Rocha
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001007156128-5
Indiciado: F.C.S.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001007156130-1
Indiciado: W.A.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001007179526-3
Indiciado: J.S.R.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008190986-2
Indiciado: R.P.C.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008193031-4
Indiciado: E.B.M.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008195296-1
Indiciado: F.S.S.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008197896-6
Indiciado: A.A.O.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008202496-8
Indiciado: D.S.P.
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

058 - 001007155450-4
Requerente: Jeova Martins Rocha
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

059 - 001007152819-3
Autuado: Jorge Vital Nascimento
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001007154708-6
Autuado: Jeova Martins Rocha
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008190903-7
Autuado: Raul Palmeira da Costa
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008192764-1
Autuado: Emerson Braz de Medeiros
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008194990-0
Autuado: Francisco Soares da Silva

Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

064 - 001007154746-6
Réu: Francisco das Chagas da Silva
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009203430-4
Réu: Jefferson Igo Medeiros Dias
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009203433-8
Réu: Rogerio Poliselii
Transferência Realizada em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009208614-8
Réu: Rene Alves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009208616-3
Réu: Antonio dos Anjos Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009208617-1
Réu: Celio Junior da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009208618-9
Réu: Alberto Pereira de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Cadastro de Adotando

071 - 001009208414-3
Criança/adolescente: T.M.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009208418-4
Criança/adolescente: R.O.X.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

073 - 001009208423-4
Requerente: C.D.C. e outros.
Requerido: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Precatória Exec. Medida

074 - 001009208416-8
Infrator: J.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

075 - 001009208443-2
Educando: C.H.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Admin. Pública

076 - 001009208634-6
Indiciado: A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

077 - 001009206582-9

Requerente: Nazareno dos Santos Leal e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009. AUD.
CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 20/02/2009, ÀS 12:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009206599-3

Requerente: G.G.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009206600-9

Requerente: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009206609-0

Requerente: Raimundo dos Santos Coutinho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009211167-2

Requerente: Joao Batista Oliveira Ferrais e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

082 - 001009206816-1

Autor: R.L.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009207045-6

Autor: A.R.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

084 - 001009206696-7

Requerente: J.P.D.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009206820-3

Requerente: J.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009206823-7

Requerente: V.G.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009206963-1

Requerente: D.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009207044-9

Requerente: P.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

089 - 001009206692-6

Requerente: P.V.O.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

090 - 001009211164-9

Exeqüente: M.L.L.
Executado: E.A.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.326,99.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009212581-3

Exeqüente: D.A.A. e outros.
Executado: D.B.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 263,34.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009212582-1

Exeqüente: J.M.S. e outros.
Executado: F.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.317,07.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009212583-9

Exeqüente: M.P.S.
Executado: N.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.464,32.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

094 - 001009207028-2

Autor: J.G.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

095 - 001009206819-5

Requerente: R.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009206959-9

Requerente: D.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009206960-7

Requerente: J.G.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009206979-7

Requerente: C.V.F.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009206980-5

Requerente: E.E.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009206983-9

Requerente: T.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009206984-7

Requerente: C.F.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009206986-2

Requerente: L.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009207017-5

Requerente: L.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009207019-1

Requerente: M.N.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009207020-9

Requerente: E.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009207021-7

Requerente: A.E.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009211144-1

Requerente: L.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009211145-8

Requerente: G.A.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009211166-4

Requerente: K.A.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

110 - 001009206693-4

Requerente: C.D.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009206694-2

Requerente: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009206749-4

Requerente: J.V.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009206821-1

Requerente: Alda Freitas da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009206962-3

Requerente: R.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009207029-0

Requerente: G.J.P.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009207030-8

Requerente: H.D.Q.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009211069-0

Requerente: A.P.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009211070-8

Requerente: S.R.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009211071-6

Requerente: P.N.M.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009211146-6

Requerente: L.C.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009211147-4

Requerente: C.V.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009211148-2

Requerente: L.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009211150-8

Requerente: E.L.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009211151-6

Requerente: R.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009211152-4

Requerente: I.E.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009211153-2

Requerente: J.H.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009211154-0

Requerente: A.P.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009211155-7

Requerente: D.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009211159-9

Requerente: E.V.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009211160-7

Requerente: A.R.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009211161-5

Requerente: M.J.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009211162-3

Requerente: A.P.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

133 - 001009211149-0

Autor: L.T.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009211156-5

Autor: E.C.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009211157-3

Autor: L.D.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009211158-1

Autor: M.V.T.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisão de Alimentos

137 - 001009211165-6

Requerente: E.O.N. e outros.

Requerido: E.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009212580-5

Requerente: A.O.A.

Requerido: A.L.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

139 - 001009206964-9

Requerente: M.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009207046-4

Requerente: A.A.C.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009207048-0

Requerente: C.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória

142 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

143 - 001006140356-3

Autor: Volney Amajari Grangerio das Neves

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Cautelar Inominada

144 - 001006139408-5

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final de Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do impetrante. Custas na forma da Lei. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Execução

145 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Final de Sentença: (...) A do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Jaime Brasil Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

146 - 001004094371-3

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Solicite-se as informações acerca do pagamento do precatório expedido; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Josué dos Santos Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 001005108655-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 26; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

148 - 001001003035-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 50, tendo em vista que a parte não foi citada; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

149 - 001001003496-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente acerca, do bem penhorado à fl. 21; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

150 - 001001003510-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ig dos Santos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

151 - 001001003545-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001003059280-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001003061467-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Latife Abdala Salomão

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

154 - 001003064147-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Severino do Ramo Benício

155 - 001004091797-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001004093188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001004098114-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D a Alencar e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001005100366-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Herculano de Oliveira
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005100477-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Domingos Pereira de Souza
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001005101088-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Nazaré de Oliveira Santos
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 001005101415-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001005102638-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Pereira da Silva
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 42; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001005108662-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Regis Pires Ramos
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 41; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 001005112550-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Alves Vieira
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos

artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

165 - 001005116285-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marco Antonio da Costa
Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que na decisão de fl. 25, tornou sem efeito a citação por edital, tendo em vista essa decisão, indefiro o pedido de fl. 39; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

166 - 001005116288-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005116862-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 14; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

168 - 001005118695-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Augusto Rodrigues Nicácio
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca do provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

169 - 001005119251-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças e Maria do P S a Melo
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001005119277-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Izimar Nogueira Gadelha
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005119776-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Adelson dos Anjos Leite
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001005120412-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Cabral Pinto

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001005121902-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Morais e Costa Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 35, tendo em vista que a parte não foi citada; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

174 - 001005122167-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 26; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Danielle Souza de Farias, Lúcia Pinto Pereira

175 - 001006128838-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima

Despacho: I. Indefero os presentes embargos à Execução, tendo em vista que a parte executada em contra-se representada por advogado, bem como já foi proferido a sentença de extinção; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lúcia Pinto Pereira

176 - 001006128880-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente no prazo de cinco dias, acerca do pedido de apensamento que consta nos autos nº. 04 091797-2; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 001006129253-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ferreira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 001007156115-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

179 - 001007157342-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

180 - 001007157588-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Bahia Alimentos Ltda

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 18, tendo em vista que não houve citação a parte executada; II. Manifeste-se o Exeçúente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

181 - 001007159962-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

182 - 001007159975-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Dantas de Medeiros

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

183 - 001007160367-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Carlos da Silva-me

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a parte não foi citada pessoalmente, tendo isso, manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, informando o paradeiro atualizado da parte Executada; II. Int; Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

** AVERBADO **

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

184 - 001007160372-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetua Socorro G Magalhães

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

185 - 001007161362-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: M. F. A. Pinheiro - Me

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeçúente; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

186 - 001007161933-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

187 - 001007162710-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

188 - 001007166305-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 79 e todos os atos dele decorrente; II. Expeça-se de Carta Precatória; III. Int. Boa Vista, RR 25/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

189 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido ao Autor, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para admissão ao curso de formação de soldados do quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

190 - 001007160332-7

Requerente: Junielson Araujo Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente autoral, condenando o Requerido ao pagamento de 122 diárias ao Requerente, nos termos da fundamentação desta sentença. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da indenização fixada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

191 - 001007165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Ação Rescisória

192 - 001006148389-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Romildo Santana

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Anulatória Ato Jurídico

193 - 001006148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alexsandro Conceição Camurça e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

194 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Francisco das Chagas Santos

Despacho: Expeça-se mandado (fls.49). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

195 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes

Despacho: Diga as partes. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

196 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Adalgisa Lima de Moraes

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

198 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Jose da Silva Junior

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 001007161839-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edson Araujo Veras

Despacho: Intime-se o autor, a fim de que constitua novo procurador nos autos. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

200 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wildma de Morais Ferreira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

201 - 001008182474-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Frankmar Mandulão Lima

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

202 - 001008183464-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizangela Silva Pereira

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

Busca e Apreensão

203 - 001007164424-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nelzimar Arruda Campos

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

204 - 001007177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Sergio Momm

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

205 - 001008182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto
Despacho: Expeça-se mandado(fls. 37). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

206 - 001007159630-7
Autor: Alain Vasconcelos da Luz
Réu: Márcio Sena da Silva
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido tão-somente para reconhecer o negócio descrito na exordial, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art.21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ângelo José Lobato Rodrigues, Suzane Rodrigues Paes

Depósito

207 - 001007168619-9
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Marlex dos Santos Gomes
Despacho: Cumpra-se o mandado de acordo com o endereço de fls. 53. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

208 - 001008184692-4
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Antonio Pereira
Despacho: Oficie-se (fls. 39). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

209 - 001008184952-2
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Teresa Simone Santana Fialho
Despacho: Oficie-se (fls. 53). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

210 - 001006127206-7
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Francisco Alves Campos
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

211 - 001008182411-1
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Abimael Silva dos Santos
Despacho: I- Oficie-se ao DETRAN/RR; II- Quanto ao endereço do requerido, proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Embargos Devedor

212 - 001006130248-4
Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves
Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes
Despacho: I- Nomeio como perita Debora Tiemi Osako Bueno, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; II- Intime-se a expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor dos seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

213 - 001001005334-5
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Valmir Pereira dos Santos
Despacho: Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art.652, § 3º c/c art.600, IV). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Rodolpho César Maia de Moraes

214 - 001001005639-7
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

215 - 001004091553-9
Exeqüente: Acrojorn Distribuidora da Amazônia Ltda
Executado: Rosa Maria da Silva
Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

216 - 001005121495-4
Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Olivia Candido Arirama
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 18.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

217 - 001006127441-0
Exeqüente: Benjamim Pereira de Melo Filho
Executado: Letícia Petry
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

218 - 001006128190-2
Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Davi Luiz de Oliveira
Despacho: Oficie-se (fls. 57). Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

219 - 001007166619-1
Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
Executado: o P a Barros Casa do Mascote
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl. 54. Port. 02/99.
Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

Execução de Sentença

220 - 001001005266-9
Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B
Despacho: I- Nomeio como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); II- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

221 - 001001005193-5
Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

222 - 001006142107-8
Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.
Réu: Concretex - Concreto Usinado
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

223 - 001006150843-7
Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 18.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Monitória

224 - 001003075355-1
Autor: José Domingos da Silva
Réu: Sueli Almeida
Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; II- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 24.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 18.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

225 - 001007158346-1
Autor: Bunge Fertilizantes S/a
Réu: Paulo Roberto Capeletti
Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Ordinária

226 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto

Despacho: I- Considerando a desistência da produção da prova pericial, expeça-se alvará de liberação sobre a quantia depositada a fls. 111; II- Destituo o expert do encargo (intime-se); III- Digam as partes se ainda restam provas a serem produzidas; IV- Em caso negativo, venham os autos conclusos para setença. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz

227 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral

Despacho: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da impugnação de fls. 173/175. Boa Vista, 17.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

228 - 001006150315-6

Requerente: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda

Despacho: I- Considerando o teor da certidão de fls. 40, manifeste-se o espólio do autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

Protesto

229 - 001007178394-7

Requerente: Freire e Cia Ltda

Requerido: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda

Despacho: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

Revisional de Contrato

230 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza

Requerido: Banco Dibens S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00, conforme sentença fl.201. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

231 - 001007164335-6

Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima

Requerido: Banco Itaú S/a

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues

Usucapião

232 - 001003065359-5

Autor: Aias Fernandes de Souza e outros.

Réu: Maria Celeste Alves de Melo

Despacho: I- Desconstituo o profissional do encargo; II- Nomeio como curador o Dr. Anderson Cavalcanti; III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 26.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite

5ª Vara Cível

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

233 - 001005106782-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Edina Borges Soares

DESAPCHO - Ao arquivo. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

234 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

DESAPCHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

235 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

DESAPCHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Busca/apreensão Dec.911

236 - 001007178282-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manasses dos Santos Silva

DESAPCHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Cautelar Inominada

237 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Consignação em Pagamento

238 - 001008185067-8

Consignante: Emanuly da Costa Sena

Consignado: Consorcio Nacional Honda

DESAPCHO - Ao arquivo. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Declaratória

239 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa

DESAPCHO - Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 69/70. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Depósito

240 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/84, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

241 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74/75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

242 - 001001006134-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 321. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

243 - 001001006162-9

Exeqüente: Laura Joaquina Peres

Executado: Edson Barbosa de Lima

DESPACHO - Renova-se a diligência determinada no despacho de fl. 118. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Alci da Rocha, Álvaro Rizzi de Oliveira, Vincenzo Di Manso

244 - 001001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 24/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli

245 - 001001006435-9

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

246 - 001001006975-4

Exeqüente: Maria das Graças Carneiro Rocha

Executado: Rf Gontijo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

247 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Lucimar Miranda Silva Sales

ERRATA na edição n.º 4049 p. 39 que circulou no dia 27/03/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê -... Despacho ...-, leia-se: -... SENTENÇA...-

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

248 - 001003063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sandra Eliane de Lima

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se nova conclusão para análise do requerimento de fl. 94. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

249 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 06/05/2009 às 10:20h. 2ª LEILÃO 20/05/2009 às 10:20h. (Port. n.º. 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

250 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 145/153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

251 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Morais da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 170. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.. Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Samuel Moraes da Silva

252 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 144. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Svirino Pauli

253 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jose Dirceu Vinhal

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

254 - 001005120718-0

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Saporá de Souza Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 263v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001006141325-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58/63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

256 - 001006141922-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

257 - 001006142757-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

258 - 001007174596-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Vangelci Batista Alves

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

259 - 001008184664-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

260 - 001008185342-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 23/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

261 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônico e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 175, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Roberto Guedes Amorim

262 - 001004093846-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldemira Gomes de Freitas

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 141. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 001005102985-7

Exequente: Ana Neire de Ó Portela-me

Executado: Edimar Pereira Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

264 - 001005112151-4

Exequente: Ingrati Calaça

Executado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Exibição de Documentos

265 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negreiros Malacarne

Réu: Banco Itaú S/a

DESPACHO - Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil. Após, cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 89. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Luzinete Pancho Figueiredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

266 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: James Forte Gonçalves e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 188v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Indenização

267 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Oficie-se ao CREA/RR objetivando obter informações atualizadas sobre profissionais habilitados a realizar perícia elétrica. Boa Vista, 24/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

268 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

269 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Pereira de Carvalho, Samuel Weber Braz

270 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 977, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira

271 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva

Réu: Jussara Pereira da Silva

DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 07/04/2009 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Paulo Luis de Moura Holanda

272 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 199, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walber David Aguiar

273 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 93 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

274 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glizt

ERRATA na edição n.º 4049 p. 42 que circulou no dia 27/03/2009 do processo de MONITÓRIA, a onde se lê "... 70 ...", leia-se: "... 49..."

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Notificação/interpelação

275 - 001009208345-9

Requerente: Scoobydoo do Brasil Agrosil Vopastoril Ltda

Requerido: Sandrea de Araújo Xaud

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório os autos conforme fl.10, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Ordinária

276 - 001008186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 14/04/2009 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Revisional de Contrato

277 - 001005112599-4

Requerente: Hellená Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Cível

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

278 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Gean Ferreira do Nascimento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 78. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

280 - 001006127203-4
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.
Réu: Empresa Ev da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 134; 140; 146/147 e 149. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

281 - 001006127255-4
Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 162. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

282 - 001006127300-8
Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Batista & Cia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 156. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

283 - 001006134691-1
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Edson Ferreira da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 114. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

284 - 001006134858-6
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Nm de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 118 e 120. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Busca/apreensão Dec.911

285 - 001005105342-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Osmarina da Silva Duarte
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para decisão; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

286 - 001006145036-6
Autor: Banco Honda S.a
Réu: Fabricio de Lima Figueiredo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

287 - 001006147380-6
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 130 E 134. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Lucília Gomes

288 - 001007171920-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Manoel Sergio da Costa Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se a diligência, fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

289 - 001008185952-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora para regularizar sua representação, fls. 39. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Busca e Apreensão

290 - 001006127163-0
Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda
Requerido: Francisco Dilvan Araújo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 280. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Cautelar Inominada

291 - 001005120645-5
Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba
Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Intime-se pessoalmente para cumprimento do despacho de fls. 820; 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

Cominatória Obrig. Fazer

292 - 001007161010-8
Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho
Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 123. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Declaratória

293 - 001004097646-5
Autor: Antonio Bento Fernandes Souza
Réu: Francisco Ferreira dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Oficie-se sobre cumprimento da precatória. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Depósito

294 - 001006135131-7
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Robson Conceição do Nascimento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 98. Proceda-se como requer. 2) Requeira o autor o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

295 - 001008184945-6
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Kennedy Oliveira Macedo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 61. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

296 - 001006130106-4
Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante
Requerido: Adalzito Oliveira Sá
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Angela Di Manso, Samuel Moraes da Silva, Vicenzo Di Manso

Despejo Falta Pagamento

297 - 001003065811-5
Requerente: Cleusa Hansen
Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1. Defiro o pedido de fls. 308, desta forma, determino a inclusão dos novos advogados da parte Requerente, conforme petição de fls. 309, junto ao SISCOM. 2) Por oportuno, esclareço que a Decisão de fls. 296/297, deferiu o pedido de fls. 289, apenas no tocante a expedição de alvará para levantamento da quantia informada pelo Banco do Brasil às fls. 287. 3) O Cartório deve providenciar os expedientes necessários para o fiel cumprimento da

Decisão, inclusive oficiando ao setor de trabalho da Requerida Larissa Rita Pereira da Costa, encaminhando cópia autenticada das fls. 296/297, determinando ao referido Órgão que não mais proceda o bloqueio de 20% do salário da Requerida, visto que este constitui um direito social, protegido pela Constituição Federal. 4) Ademais, conforme explicitado na referida decisão, a retenção de parte do salário da Requerida, fere o princípio da impenhorabilidade absoluta que por ser de ordem pública, é irrenunciável. 5) Intime-se a parte Reque-rente via DPJ, deste despacho. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurando Ferreira Figueiredo

Embargos de Terceiros

298 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

Execução

299 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 285. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

300 - 001001007181-8

Exeqüente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto

301 - 001001007188-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Juarez Pereira de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Svirino Pauli

302 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 547/548. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Requeira o autor o que entender de direito; 2) Cumpra-se v. Acórdão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Fradimir Vicente de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Cezar Pereira Camilo

304 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Wagner José Saraiva da Silva

305 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 291. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

306 - 001001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 211. Proceda-se como requer. 2) Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

307 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 178. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

308 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sebastião Pompeo da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 239. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

309 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

310 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 189. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

311 - 001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

312 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 182. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

313 - 001005116228-6

Exeqüente: Laudeni Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 138. Defiro o pedido de fls. 141/142. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro

314 - 001005116625-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dalvina de Souza Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Requeira o autor o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

315 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão.

Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

316 - 001005121401-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonio Balbino Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Requeira a parte autora o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

317 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Antonio Alves Maciel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 162. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

318 - 001006131330-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

319 - 001006145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a
Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 137. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivirino Pauli

320 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triangulo S/a
Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

321 - 001007166614-2

Exequente: Jose da Silva
Executado: Edson José da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 99. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

322 - 001007168030-9

Exequente: Abilio Alves Feitosa
Executado: Misael Romão Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora para manifestar quanto ao pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Mário Junior Tavares da Silva, Winston Regis Valois Junior

323 - 001007179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 63. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

324 - 001008182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 79/90. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

325 - 001008188308-3

Exequente: Lojas Perin Ltda
Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 44. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza

326 - 001008195023-9

Exequente: Cristiano de Oliveira Nunes

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

327 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Valter Mariano de Moura

328 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

329 - 001008198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo - fls. 52.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

330 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 475. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

331 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 496. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva

332 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 367. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

333 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Ara Lucena e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 306. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisca P Rodrigues e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício,

Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 231. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

336 - 001003072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 112/113. Proceda-se como requer. 2) Certifique o Cartório, fls. 109. Se for o caso, cumpra-se o item 11 da folha de Inspeção Judicial. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 001004083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para decisão; 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.

Executado: A.C.O. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Gleydson Alves Pontes

339 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 229. Defiro o pedido de fls. 225/226. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo Requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

341 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 410. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Valter Mariano de Moura

342 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerida sobre fls. 212. 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

343 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 326. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

344 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 248 v., 253, 260, 263, 268, 274, 280 e 284 uma vez que constato haver encerrado a fase de instrução, com apresentação de alegações finais, além de haver provas suficientemente necessárias (documentais e testemunhais) para julgamento do presente feito; Ademais, tanto a Requerente (fls. 258) quanto a Requerida (fls. 297) pedem celeridade no julgamento; Assim sendo, verifico ser desnecessária a produção de outras provas, destacadamente quando não requerida pelas partes; encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se à parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 27.MAR.2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

345 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

346 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

347 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.203. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, conforme o r. despacho de fls. 200. Os autos encontram-se em Cartório a disposição da parte. Comarca de Boa Vista; em 27 de março de 2009.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira

348 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 139. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

349 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Providencie-se transferência (fls. 125) para FUNDEJUR. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Michael Ruiz Quara

350 - 001007171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda

Réu: Tam Linhas Aereas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 115. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontie Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

351 - 001007174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

352 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização da audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

Monitória

353 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 184. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

354 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 336. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

355 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 490. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

356 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 200; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

357 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 188. Defiro o pedido de fls. 192/193. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 202. 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

359 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

360 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 128. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Pedro de A. D. Cavalcante

Ordinária

361 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 151. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

362 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/a e outros.

1) Considerando a ausência da parte Requerente, bem como das partes Requeridas, embora devidamente intimados, hei por bem designar audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de junho de 2009, às 9h30. 2) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 3) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 4) Expedientes necessários; 5) Dê-se vistas à Defensoria Pública. 6) Intimem-se as partes via Diário do Poder Judiciário; 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de maio de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Reintegração de Posse

363 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/a Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.338. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Revisional de Contrato

364 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula Soares Pereira Gomes, Nádia Leandra Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

7ª Vara Cível

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

365 - 001006135376-8

Inventariante: Aldinéia Oliveira Santos

Inventariado: Espolio de Ferdinan Silva Moreno

DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar a venda do ônibus marca Mercedes Benz, de cor branca, ..., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos bens. Promova a Inventariante o andamento do feito, apresentando as primeiras declarações, bem como certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e o comprovante de pagamento de ITCD. Deverá a inventariante prestar contas ao juízo no prazo de 15 (quinze) dias a respeito do alvará ora deferido. P.I.C. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Execução

366 - 001007169193-4

Exeqüente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S.

DECISÃO. Frustrada a adjudicação do bem penhorado, bem como não havendo pedido de alienação por iniciativa particular, defiro o pedido formulado à fl. 43 destes autos, determinando a designação de data para realização de leilão do bem penhorado à fl. 38, com a observância das formalidades legais, intimando-se o executado, pessoalmente, da realização da alienação judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

367 - 001008190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o documento de fl. 30. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

368 - 001008194773-0

Exeqüente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

SENTENÇA. Tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, mediante depósito judicial, assim como do reconhecimento de tal pagamento pelos próprios exeqüentes, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Expeça-se IMEDIATAMENTE alvará para levantamento dos valores depositados em favor dos exeqüentes. O alvará pode ser expedido em nome do ilustre advogado de fl. 45. Sem custas. P.R.I. BV, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

369 - 001007171857-0

Autor: S.M.A.

Réu: B.A.V.B.A.

DECISÃO. Haja vista o entendimento doutrinário e jurisprudencial já consolidado de que a maioria, por si só, não é capaz de gerar a desoneração dos pais do encargo alimentar, entendo necessária a devida instrução do feito a fim de que possa restar configurada a falta de necessidade por parte do requerido. Destarte, indefiro o pedido de fls. 50/54. Aguarde-se a realização de audiência já designada. Boa Vista, 02 de março de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

8ª Vara Cível

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória

370 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 564. Intime-se com urgência. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Venusto da Silva Carneiro

Ordinária

371 - 001007163082-5

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima e outros.

Despacho: Analisando, novamente, a petição de fls. 506, vislumbro que o pedido não tem qualquer relação com o discutido nestes autos pelo que, revogo o despacho de fls. 509, anuncio o julgamento antecipado da lide, por versar matéria unicamente de direito. Anote-se a renúncia de fls. 504, após cls. BV, 25/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

372 - 001001010364-5

Réu: Nilton Gonzaga de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

373 - 001008193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Aguarda Decurso de Prazo. para a manifestação dos Advogados de defesa

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

374 - 001008191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

375 - 001008200544-7

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

376 - 001004083669-3

Réu: Elci Silva Ribeiro

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 01/04/2009.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

377 - 001008200318-6

Réu: Joao Simar Torres da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

378 - 001005100226-8

Sentenciado: Evano Rodrigues Alves

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

379 - 001006128966-5

Sentenciado: Gilson da Silva Arruda

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/08 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO,

DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

380 - 001006134101-1

Sentenciado: Kleidiomar Klemes Pires

Final da Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao(à) réu(ré) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI e parágrafo único; 110, caput, e 114, II, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001007155651-7

Sentenciado: João Inácio Pereira Casuki

Final da Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao(à) réu(ré) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI e parágrafo único; 110, caput, e 114, II, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001007155652-5

Sentenciado: Aderbaldo do Carmo Abreu

Final da Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) réu(ré) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001007168796-5

Sentenciado: Alexandre Souza Vieira

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, nos termos do Art. 181, § 1º, "b", da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/08 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

384 - 001007178425-9

Réu: Pedro Junior Leite de Call

Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/03/2009. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Antonio Fausto Terceiro de Almeida

Solicitação - Criminal

385 - 001009204178-8

Autor: Ernangelo Alves dos Reis

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

386 - 001002029925-0

Indiciado: I. e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 18 de maio de 2009 às 9 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

Crime C/ Pessoa

387 - 001007163393-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DHEISSON ALMEIDA CASTRO, brasileiro, filho de Esmeraldo Almeida Castro e de Maria Zilda de Almeida, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 150 do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 171, § 2º, VI do CPB, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião DeDiniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 18 de junho de 2006, por volta das 04:20hs, na Avenida dos Imigrantes, 794, no bairro Burity, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, entrou clandestinamente em casa alheia. Segundo apurado, o denunciado, às escondidas invadiu o quintal da residência da vítima Maria Cosme de Souza. Ao ser descoberto, o denunciado tentou se evadir adentrando no terreno vizinho sendo detido por policiais militares." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que ., que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março ano de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

388 - 001004083600-8

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 22 de maio de 2009 às 13 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

389 - 001008188497-4

Indiciado: F.L.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 45, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

390 - 001002031516-3

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus SEBASTIÃO MEIRELES DA SILVA e PAULO ALBERTO NUNES DE LIMA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de agentes), do Código Penal, passando a

dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas 1. SEBASTIÃO MEIRELES DA SILVA (...) Desse modo considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, qual seja, em: 03 (três) anos de reclusão, e multa. (...) motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não estão presentes na espécie circunstâncias agravantes, ou qualquer causa de diminuição e/ou de aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 247/248 e 255/256). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Percebe-se que o ora sentenciado encontra-se solto, portanto nesta condição deverá permanecer; ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade, haja vista a inexistência nos autos, dos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. 2. PAULO ALBERTO NUNES DE LIMA (...) Desse modo considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, qual seja, em: 03 (três) anos de reclusão, e multa. (...) motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não há circunstância agravante e/ou qualquer causa de diminuição e de aumento de pena. Desse modo mantenho a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando o disposto no art. 33, §2º, letra "c" do CP, deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 245/246 e 251/254). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 245/246 e 251/254). Não faz jus ainda a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do Acusado Paulo Alberto Nunes de Lima, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Façam-se as comunicações necessárias para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do Acusado Paulo Alberto Nunes de Lima, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2.009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001002035877-5

Indiciado: S.M.P.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

392 - 001004076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

393 - 001004096227-5

Indiciado: E.L.A.

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino

o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001006128373-4

Réu: Raimundo Corrêa de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO CORRÊA DE LIMA, vulgo "Negão", brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Manaus/AM, demais dados ignorados, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 128373-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado RAIMUNDO CORRÊA DE LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001006148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

FINALIDADE: "Intime-se a Defesa para, no prazo legal, informe o endereço atualizado do réu.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

396 - 001007166371-9

Réu: Emerson Leandro Santiago de Melo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE ABRIL DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

397 - 001009205733-9

Indiciado: S.F.A.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 28, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

398 - 001006141841-3

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

399 - 001006151512-7

Indiciado: T.C.E.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001008181812-1

Indiciado: V.N.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério

Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado VANELSON NOGUEIRA DE SOUZA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001008195272-2

Réu: Antonio Silva de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, frentista, natural de Imperatriz/MA, filho de Luis Leberalino de Oliveira e Raimunda Rodrigues Silva, nascido aos 29.05.1981, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 195272-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 298, III e 306 ambos do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP ((Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Illegal Arma

402 - 001004089590-5

Réu: Jose Barros de Oliveira

FINALIDADE: "Intime-se a Defesa para, no prazo legal, informe o endereço atualizado do réu.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Liberdade Provisória

403 - 001009208202-2

Requerente: Thiago de Paiva Estevam

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de THIAGO DE PAIVA ESTEVAM se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

404 - 001008197927-9

Autuado: Jamerson Gentil Viana

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU JAMERSON GENTIL VIANA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do Sentenciado, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

405 - 001009203605-1

Infrator: R.B.O.

Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 22/04/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001009208415-0

Infrator: D.S.M. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001009208438-2

Infrator: S.L.N.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001009208453-1

Infrator: J.L.S.J.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Guarda

409 - 001009203861-0

Requerente: M.E.O.L. e outros.

Requerido: R.T.S. e outros.

Guarda provisória deferido(a).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará P/ Viagem Exterior

410 - 001009203632-5

Requerente: N.F.F. e outros.

Criança/adolescente: M.L.L.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

411 - 001006145236-2

S.educando: J.R.Q.J.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Por 60 dias

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda C/c Pedido Liminar

412 - 001008181071-4

Requerente: M.N.Q.S.

Criança/adolescente: A.C.S.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/03/2009.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Mandado de Segurança

413 - 001008198780-1

Impetrante: H.M.S.S. e outros.

Autor. Coatora: S.S.C.-S.

Sentença: Mandado de segurança concedido.

Final da Sentença: Pelo exposto, presentes os requisitos legais concedo a segurança, para determinar a matrícula da adolescente H.M.S.S. na 7ª série do ensino fundamental da escola do SESC, julgando consequentemente extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Cumpra-se. Sem custas. PRI. Boa Vista -26/03/09 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Fernandes de Carvalho

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000058-RR-N: 007

000060-RR-N: 007
 000094-RR-B: 011
 000203-RR-A: 010
 000237-RR-B: 011
 000245-RR-B: 006
 000251-RR-B: 008, 011
 000262-RR-N: 009
 000475-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Representação

001 - 002009013637-3
 Indiciado: A.T.C.
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Pessoa

002 - 002009013703-3
 Indiciado: C.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/03/2009, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013705-8
 Indiciado: K.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/03/2009, ÀS 08:35 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Contravenção Penal

004 - 002009013702-5
 Indiciado: G.F.
 Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/03/2009, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

005 - 002009013704-1
 Indiciado: H.A.O.
 Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/03/2009, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Autorização Judicial

006 - 002008013261-4
 Requerente: Aliakim Costa Gomes
 (...)Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome de ALIAKIM DA COSTA GOMES ou EDSON PRADO BARROS para que possam efetuar o levantamento da importância de R\$ 4088,40 (quatro mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), acrescida de eventuais juros e correção monetária, junto ao Banco da Amazônia, constante na conta poupança 310000-6, Agência 095-7, que é devida a ALIAKIM DA COSTA GOMES, portador do CPF 900.754.122-68. Sem custas. P.R.I Arquivem-se. Caracarái, RR, 25 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução

007 - 002006009021-2
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Adailson Jorge Silva de Araújo
 (...)Face ao teor da Certidão de fls. 55, reputo caracterizado o abandono da causa pela Exequente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracarái 12/03/2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Pedido / Providência

008 - 002008012834-9
 Requerente: Maria Pires de Souza
 Requerido: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social
 DISPOSITIVO (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base na Lei 8213-91. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e sem duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos da Lei 10259/01. Intime-se a Autora através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente. Notifique-se o Réu pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 12 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Juizado Cível

Expediente de 26/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

009 - 002007010450-8
 Autor: Ozimar Jose de Sousa
 Réu: Norte Brasil Telecob S/a Vivo
 (...)Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 17 de março de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Adjudicação

010 - 002008012415-7
 Requerente: Raimundo Gilson Saboia
 Requerido: Joel Romao Batista
 (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar à Prefeitura Municipal - ou ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acaso já registrado o bem - a transferência para o nome do Autor da propriedade do imóvel localizado na zona urbana desta cidade, na Rua Maria Paulina, lote 02, quadra 71, Bairro São José Operário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com base no artigo 1.418, do Código Civil, e na Lei 6015/73. Em consequência, declaro

resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 19 de março de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Réu: Edi Maria Jun Hirt

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 30/03/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Monitória

011 - 002008012090-8

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Aldalice Francisca Silva

Intimação efetivado(a).

Despacho: I- Segue comprovante de bloqueio parcialmente positivo; II- Transfira-se para conta judicial; III- Intime-se pessoalmente a executada para impugnação no prazo legal; IV- Via DPJ. 16/03/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000070-RR-B: 012

000156-RR-B: 008

000254-RR-B: 007

Divórcio Litigioso

008 - 003009012072-3

Requerente: J.F.S.

Requerido: C.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

009 - 003009012107-7

Requerente: Adriana Guimarães Galé

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012211-7

Requerente: Dulcineia Rodrigues da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Costumes

001 - 003009012255-4

Indiciado: G.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012256-2

Réu: Paulo Monteiro da Luz

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

003 - 003009012237-2

Indiciado: A.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 003009012238-0

Indiciado: A.R.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 003009012254-7

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 003009012236-4

Réu: Edson da Conceição Andrade

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Usucapião

007 - 003009012257-0

Autor: Gilvan Silva Rosa

Vara Criminal

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Liberdade Provisória

011 - 003009011980-8

Requerente: Delson Reis Lima Sousa

Trata-se de pedido de liberdade provi-sria formulado em prol de DELSON REIS LIMA SOUSA(...)DECIDO(...)o requerente foi preso em flagrante e já denunciado(...)a conduta do requerente provoca desassossego na comunidade pois o delito foi praticado, mediante violência, com emprego de arma de fogo, deixando em descrédito os órgãos encarregados de manter a regularidade da convivência social(...)mesmo sendo o requerente tecnicamente primário, com bons antecedentes, residência fixa e com trabalho certo, tais fatos não elidem a possibilidade de manutenção da prisão cautelar. No mais, os fatos necessitam ser esclarecidos em juízo e no presente momento a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória. Publique-se. Intime-se o MP e o requerente por meio de seu advogado via DPJ. Após com as baixas, juntada de c.ópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Mucajai - RR, 29 de março de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 003006007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira

Diga a defesa sobre as testemunhas SILVIA FERNANDES, DELMO MACEDO SOBRAL e CREUZA DOS SANTOS CANTEL, nos termos do art. 405 do CPP.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

010 - 004702000523-8

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: José Carvalho de Souza e outros.

Despacho: Intime-se a fazenda para se manifestar nos autos. Rlis, 27.03.09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

011 - 004702000540-2

Exequente: União

Executado: Domingos Alexandre da Silva e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004702000548-5

Exequente: União

Executado: Ana Nery Santos da Silva e outros.

Despacho: Segue em separado detalhamento da Ordem Judicial em 02 folhas. Intime-se a fazenda para se manifestar. Rlis, 27.03.09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004703001669-6

Exequente: União - Fazenda Nacional

Executado: Wdnilson Araújo Prates

Despacho: Intime-se a Fazenda para se manifestar nos autos. Rlis, 27.03.09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000200-RR-B: 006, 007, 008

000224-RR-A: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habilitação de Parte

001 - 004709009441-9

Requerente: Valdimir Silva Nascimento e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009442-7

Requerente: Hiran Cesar Machado Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709009443-5

Requerente: Manoel Damasceno de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009444-3

Requerente: William Leite Moraes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009445-0

Requerente: Reginaldo da Conceição Soares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

006 - 004709009439-3

Requerente: N.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.840,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Invest.patern / Alimentos

007 - 004709009440-1

Requerente: S.S.F. e outros.

Requerido: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Separação Consensual

008 - 004709009438-5

Requerente: W.M.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Publicação de Matérias

Execução Fiscal

009 - 004702000338-1

Executado: Auto Posto Goias Ltda

Despacho: Intime-se a Fazenda para se manifestar nos autos. Rlis, 27.03.09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 005

000531-RR-N: 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Arrolamento de Bens

001 - 006009023315-0

Requerente: M.F.C.

Requerido: M.L.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 006009023304-4

Exequente: G.A.S. e outros.

Executado: A.L.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.126,51.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023314-3

Exequente: Á.P.A.N. e outros.

Executado: C.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 868,80.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023324-2

Exequente: S.Q.S. e outros.

Executado: A.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.066,87.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

005 - 006009023325-9

Requerente: V.F.N.

Requerido: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Possessória

006 - 006009023303-6

Autor: Claudinei Florentino e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 520,00.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

007 - 006009023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 470,00.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Precatória Crime**

008 - 006009022905-9

Réu: Jose Master Macedo Izel

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023031-3

Réu: João Paulo Vilani da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023032-1

Réu: Antonio Pereira Gama

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Infância e Juventude**

Expediente de 27/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

011 - 006009023275-6

Requerente: I.P.R.

FINAL DE SENTENÇA..."Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- A data inicial autorizando os eventos é dia 27 de março de 2009, visto que a data do pedido e a data do recebimento diferem. II- Os adolescentes com idade entre 12 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados dos pais ou representantes legais. III- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 27 de Março 2009 LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023285-5

Requerente: A.B.S.

FINAL DE SENTENÇA..."DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- Os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. II- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.

269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 27 de março de 2009 LUIZ ALBERTO DE MORAIS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca" Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Juizado Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Precatória Crime**

001 - 004509002927-8

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues

Transferência Realizada em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Crime C/ Pessoa - Júri**

001 - 009009000101-8

Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000102-6

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

003 - 009009000094-5

Indiciado: I.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 009009000092-9

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Crime Porte Ilegal Arma**

005 - 009009000093-7

Indiciado: A.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 009009000108-3

Autuado: Clovis da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Ação Civil Pública

Processo nº 010.2008.909.496-4

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**Réu: **FRANCISCO CARVALHO VIANA e outros**

FINALIDADE : CITAR o Réu acima indicado para tomar conhecimento dos termos da ação acima que tramita perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na Inicial. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.910.987-9

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **K S G GOMES – CNPJ: 04.550.453/0001-42**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 942,93

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.071

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de Março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2007.902.997-0

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FULL HOUSE EMP. EXP. LTDA. – CNPJ: 05.497.155/0001-07**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 1.809.60

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.448

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de Março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.908.743-0

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **KAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ: 08.675.388/0001-32**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 7.927,18

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.944

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de Março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.909.658-9

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA T C DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 03.220.736/0002-44**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 992,69

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.964

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de Março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.907.414-9

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AGROSUL AGROPECUÁRIA LTDA. – CNPJ: 04.262.600/0001-89**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 1.032,47

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.455

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 30 de Março de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVELPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Suprimento de Registro Civil - Proc. Nº 010.2008.910.896-2**Requerente: **Bruno Mesquita Rodrigues, rep. P/ André Luiz Rodrigues de Andrade**

Final de Sentença: “Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se BRUNO MESQUITA RODRIGUES DE ANDRADE. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 30 de março de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 182563-9/2008 – DECLARATÓRIA**Autor:** karen de Melo Gomes**Réu:** Carlos Alberto Lopes da Costa e outro

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do R.G. nº 77.787 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.390.502-87 e **VERALUCIA VIEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, RG. nº 2613724-SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 381.972.432-04, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceito pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de março de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Cível: 30/03/09

PROCESSO nº 010.2007.902.272-8

PROMOVENTE: DAVI PEREIRA DA SILVA

PROMOVIDO: ROMÉRIO DE MACEDO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 25 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.901.108-3

PROMOVENTE: A MARTINS NUNES

PROMOVIDO: MARIA GORETTI DE LIMA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.904.037-1

PROMOVENTE: M. DE L. BONFIM - ME (SÓ PÉ CALÇADOS)

PROMOVIDO: LUCENY CARVALHO GUIMARÃES

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 25 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.800-9

PROMOVENTE: L L DA SILVA E CIA LTDA

PROMOVIDO: PAINETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.088-9

PROMOVENTE: WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PROMOVIDO: MONICA DE SOUSA MOURA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 25 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.909.282-8

PROMOVENTE: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME

PROMOVIDO: ELIZABETH JUNOR

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 25 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.910.332-8

PROMOVENTE: WANDEMBERG ALMEIDA MACHADO

PROMOVIDO: AMARILDA NASCIMENTO ARAÚJO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 25 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.692-4

PROMOVENTE: MARIANO EVANGELISTA DOS SANTOS

PROMOVIDO: FULANO DE TAL

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.911.747-6

PROMOVENTE: MARIA BELCHIOR FONTENENLE ALBURQUERQUE

PROMOVIDO: VENKITEM TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.913.910-8

PROMOVENTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PROMOVIDO: LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI, c/c o art. 295, III). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.718-8

PROMOVENTE: JOAS SILVA DE AZEVEDO

PROMOVIDO: ROSEMERI SANTOS SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Retifique-se a classe processual destes autos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 18 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.900.772-5

PROMOVENTE: WALTER MENEZES

PROMOVIDO: DAVID MAIA MORAIS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Retifique-se a classe processual destes autos. P. R. I. Em, 24 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.669-2

PROMOVENTE: ANTONIO ANDRADE FILHO

PROMOVIDO: FLORINEIDE DA SILVA CADETE

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, *caput*, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 17 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES. Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.901.743-5

PROMOVENTE: CLEONICE COIMBRA LOPES

PROMOVIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Retifique-se a classe processual, destes autos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 02 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.903.239-2

PROMOVENTE: HILDEMAR FERREIRA DE MIRANDA

PROMOVIDO: JOSÉ NILTON DIAS GOMES

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.903.421-6

PROMOVENTE: LUZIA CLEIDIMAR DO VALE LIMA

PROMOVIDO: ANDREA MARISTELLA ARRUDA EVANGELISTA

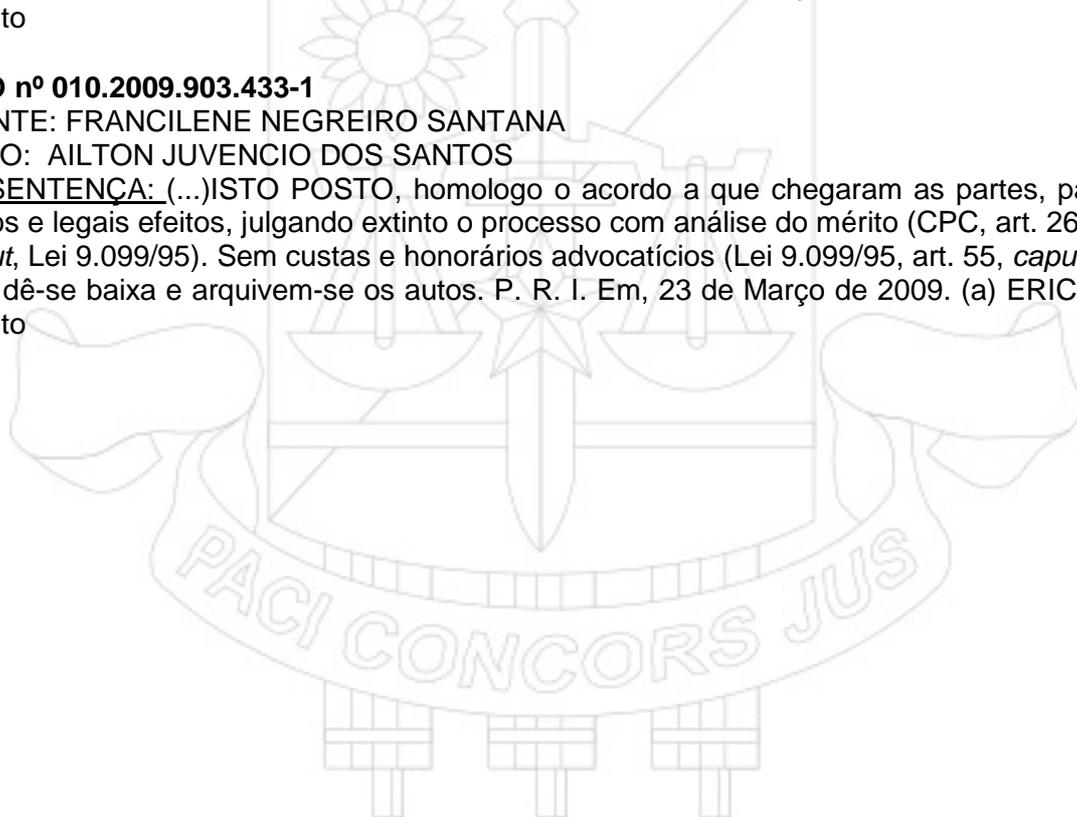
FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2009.903.433-1

PROMOVENTE: FRANCILENE NEGREIRO SANTANA

PROMOVIDO: AILTON JUVENCIO DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 30/03/2009**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL****REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 088/2008****REPRESENTANTES:****- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA****ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506****- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO****ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506****REPRESENTADOS:****- ELTON VIEIRA LOPES****ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A****- EULER BRASIL DE MELO****ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421****- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR****ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155**

I. De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas dos autos **Representação 88/2008** para o dia **19 de maio de 2009, às 14:00h**, que será realizada na Sala de Audiências do Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

II. DPJ.

Caracaraí, RR, 24 de março de 2009

David. G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 093/2008**REPRESENTANTES:****- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA****ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506****- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO****ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506****REPRESENTADOS:****- ELTON VIEIRA LOPES****ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A****- EULER BRASIL DE MELO****ADVOGADOS: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421 / HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A****- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR****ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155**

I. Defiro a produção probatória testemunhal postulada pelo Réu Euler Brasil, tão somente, e indefiro a perícia audiovisual e o exame grafotécnico diante da ausência de previsão legal para tanto nesta etapa processual.

II. Designo a audiência para oitiva das testemunhas para o dia **31 de março de 2009, às 14:00h.**

III. Intimem-se.

IV. DPJ.

Caracaráí, RR, 25 de março de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 094/2008

REPRESENTANTE:

- PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARÁÍ

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

REPRESENTADOS:

- ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

I. Notifique-se o autor para apresentar cópia do seu Estatuto partidário no prazo de 5 (cinco) dias.

II. Após, conclusos.

Caracaráí, RR, 17 de março de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 095/2008

REPRESENTANTE:

- PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

REPRESENTADOS:

- ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

I. Notifique-se o autor para apresentar cópia do seu Estatuto partidário no prazo de 5 (cinco) dias.

II. Após, conclusos.

Caracaráí, RR, 17 de março de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO Nº 020/2005

NATUREZA DO FEITO: Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

AUTOR: Justiça Pública

RÉU: Manoel Ferreira da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **020/2005** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **MANOEL FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Valença do Piauí/PI, nascido em 27/11/1954, filho Porfírio Ferreira da Costa e Gertrudes Maria da Conceição, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **12/05/2009**, às **12:30h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na cidade de Caracarái-RR, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, _____, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCELO MAZUR

Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO Nº 005/2006

NATUREZA DO FEITO: Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

AUTOR: Justiça Pública

RÉU: Gilmar Ramos da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **005/2006** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **GILMAR RAMOS DA SILVA**, brasileiro, nascido em 21/05/1974, filho de Nair Maria da Silva e José Ramos da Silva, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **12/05/2009**, às **13:00h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na cidade de Caracará-RR, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, _____, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCELO MAZUR

Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/03/2009

ATO Nº 098, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação do candidato **ROMERO SANTOS DE BRITO**, aprovado em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 086, de 18MAR09, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4043, de 19MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, 30 (trinta) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 264/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3815, de 03ABR08, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designa o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para auxiliar junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 27ABR09 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 180/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4048, de 26MAR09, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 198/09, publicadas no DPJ nº 4050, de 28MAR09:

Onde se lê: " ... Portaria nº 5325/09 ..."

Leia-se: " ... Portaria nº 532/09 ..."

E R R A T A :

- No Ato nº 078/09, publicados no DPJ nº 4039, de 13MAR09:

Onde se lê: " ... WALKER SALES DA SILVA JACINTO ..."

Leia-se: " ... WALKER SALES SILVA JACINTO ..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 192 - DG, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 31MAR09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 31MAR09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 193 - DG, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria nº 188-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4049, de 27MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 193 - DG, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 174 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4038, de 12MAR09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL-REGISTROS PÚBLICOS

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO

Investigado: DANIEL EDUARDO DA SILVA

Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SSPRR

DESPACHO

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001 e art. 1º da Resolução Normativa nº001/03 da Procuradoria-Geral de Justiça **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente do IIOC da SSPRR nº353/09 sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Nomeio para atuar no feito na qualidade de secretária dos trabalhos o servidor ELEN BRUNA;
- b) Autuar, registrar e numerar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- e) Requisitar informações e documentos dos Cartórios de Registros Públicos 1º e 2º ofício desta comarca, observando-se as anotações do histórico do laudo n. 06/09;
- f) Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2009**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao **Município de Boa Vista**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, dentre outras, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando o instituto jurídico da chamada 'meia entrada', através do qual estudantes têm desconto de metade do valor dos ingressos para eventos artísticos e similares,

Considerando competir à Prefeitura de de Boa Vista a fiscalização do instituto jurídico da meia entrada neste Município,

Considerando que não há subsídio para custear o custo da 'meia entrada', sendo seu custo distribuído pelos consumidores que pagam ingressos sem desconto,

Considerando que, conforme art. 37, § 3º, da Constituição Federal, que, para o exercício de qualquer atividade, com âmbito de lucro ou não, em Boa Vista, necessária a autorização da Prefeitura Municipal mediante **alvará de funcionamento**,

Considerando que os descontos para meia entrada são concedidos mediante apresentação de carteiras expedidas por estabelecimentos de ensino ou entidades estudantis, conforme **medida provisória 2.208, de 17 de agosto de 2001**;

Considerando que, conforme leis estaduais e municipais o estudante sempre tem direito ao pagamento de meia valor de ingressos e que, quando de promoção, deverá pagar o valor da metade do valor da promoção,

Considerando a necessidade de fiscalização do processo de venda de meia entradas, para não prejudicar os consumidores que arcam com os custos da entrada inteira,

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual *'a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores'*,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania **RECOMENDAR** ao Município de Boa Vista que:

1. Não considera válidas carteiras de estudantes expedidas por entidades ou associações que não possuam alvará de funcionamento regular junto à Secretaria Municipal de Finanças;
2. Exigir apresentação de cédula de identidade na aquisição das meia entrada, como assessorio da carteira de estudante;
3. Criar mecanismos para garantia de que um estudante adquira apenas uma meia entrada;
4. Criar mecanismos para garantia da autenticidade e validade da carteira de estudante;
5. Criar mecanismos para garantia de que os produtores de eventos não desviem a finalidade da meia

entrada, ao comercializar ingressos no valor promocional de meia entrada para todos. Conforme disposição legal, repita-se, o estudante sempre paga metade do valor, **independentemente de ser ou não promoção**;

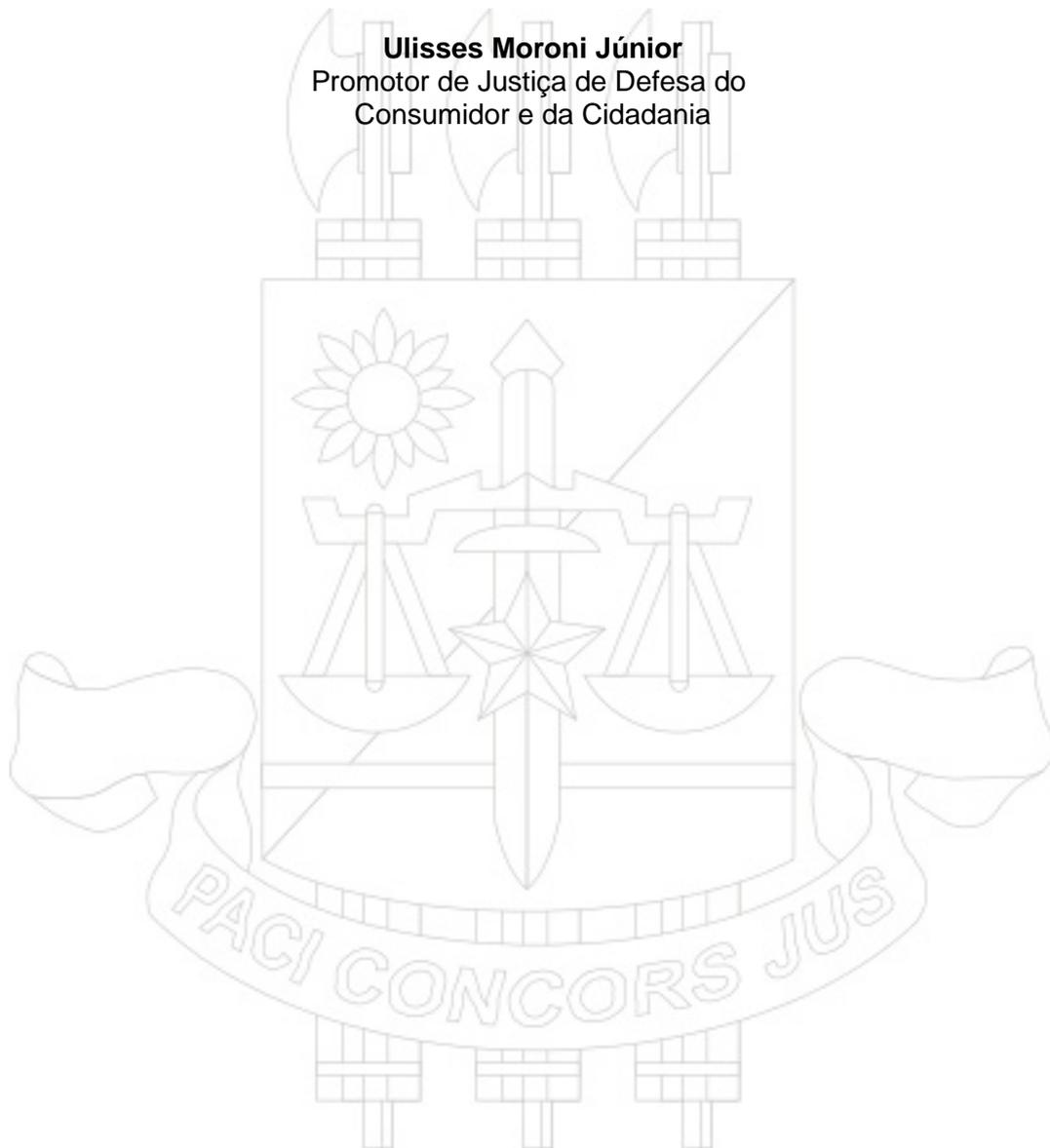
Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se à Prefeitura de Boa Vista através de ofício.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do
Consumidor e da Cidadania



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CELSO DA SILVA LEAL** e **SANDRA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 14 de julho de 1959, de profissão ag.cacerário de policia civil, residente Rua: Pedro Praça 1751 Bairro: Asa Branca, filho de **HILTON MENDES LEAL** e de **FRANCISCA SEBASTIANA DA SILVA LEAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de fevereiro de 1971, de profissão escritã de policia, residente Rua: Pedro Praça 1751 Bairro: Asa Branca, filha de **ARMANDO MARCELO DA SILVA** e de **JANETE LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ENOCK OLIVEIRA DA COSTA** e **CHARLIENE DE SOUZA NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 11 de fevereiro de 1976, de profissão Corretor de Venda, residente Rua: S-18 1439 Bairro: Santa Luzia, filho de **RAUL BRASILIO DA COSTA** e de **EDILZA OLIVEIRA SOUZA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 14 de dezembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: S-18 1439 Bairro: Santa Luzia, filha de **FRANCISCO DE SOUZA NEVES** e de **MARIA DE FATIMA DE SOUZA NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e **JOSIANE PEREIRA PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 13 de abril de 1984, de profissão autônomo, residente Rua Rio Amazonas, 499, Bairro Bela Vista, filho de *** e de **ROSA VIEIRA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 19 de fevereiro de 1976, de profissão autônoma, residente Rua Rio Amazonas, 499, Bairro Bela Vista, filha de **** e de **RAIMUNDA PEREIRA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de março de 2009

